

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Adalclever Lopes – PMDB  
1º-Vice-Presidente: deputado Lafayette de Andrada – PSD  
2º-Vice-Presidente: deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB  
3º-Vice-Presidente: deputado Inácio Franco – PV  
1º-Secretário: deputado Rogério Correia – PT  
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

## SUMÁRIO

### 1 – ATAS

- 1.1 – 66ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
- 1.2 – 25ª Reunião Especial da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura – Destinada a homenagear a maçonaria
- 1.3 – Reuniões de Comissões

### 2 – ORDENS DO DIA

- 2.1 – Plenário
- 2.2 – Comissões

### 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 3.1 – Plenário
- 3.2 – Comissão

### 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 6 – ERRATAS



## ATA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 22/8/2017

### Presidência do Deputado Dalmo Ribeiro Silva

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofício nº 11/2017 (encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 70/2017), do presidente do Tribunal de Justiça; ofícios – Questão de Ordem; Homenagem Póstuma – Questões de Ordem – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 4.460, 4.480, 4.507 e 4.516 a 4.535/2017 – Requerimentos nºs 8.298 a 8.309, 8.311, 8.313, 8.314, 8.316 e 8.318 a 8.322/2017 – Requerimentos Ordinários nºs 3.001 e 3.002/2017 – Proposições Não Recebidas: Requerimento nº 8.317/2017 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Segurança Pública (2) e de Transporte – Oradores Inscritos: Discurso do deputado Gustavo Corrêa; Questão de Ordem; Homenagem Póstuma; discursos dos deputados Gustavo Corrêa, Duarte Bechir, Sargento Rodrigues e André Quintão – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Registro de Presença – Decisões da Presidência (2) – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos Ordinários nºs 3.001 e 3.002/2017; deferimento – Questão de Ordem – Encerramento – Ordem do Dia.

### Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Lafayette de Andrada – Dalmo Ribeiro Silva – Inácio Franco – Rogério Correia – Alencar da Silveira Jr. – Arlen Santiago – Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem –

Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Tito Torres – Vanderlei Miranda.

### **Abertura**

O presidente (deputado Dalmo Ribeiro Silva) – Às 14h7min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### **1ª Parte**

#### **1ª Fase (Expediente)**

#### **Ata**

– O deputado Dirceu Ribeiro, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### **Correspondência**

– A deputada Rosângela Reis, 1ª-secretária *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

#### **OFÍCIO Nº 11/2017**

**Ofício nº 28/2017/SESPRE-CP**

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO ADALCLEVER LOPES

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte - MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei. Alteração dos arts. 59, 61, 108 e 171 da Lei Complementar nº 59, de 2001.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, nos termos do art. 66, inciso IV, alínea "c", da Constituição do Estado de Minas Gerais, o anexo Projeto de Lei destinado a promover alterações pontuais na Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, especificamente na redação do “caput” do art. 59, do inciso VIII do art. 61, do parágrafo único do art. 108 e do § 6º do art. 171.

Com meus agradecimentos, renovo, na oportunidade, protestos de estima e consideração.

Desembargador HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

#### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 70/2017**

Altera a redação do “caput” do art. 59, do inciso VIII do art. 61, do parágrafo único do art. 108 e do § 6º do art. 171, todos da Lei

Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º O “caput” do art. 59 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59. Compete a Juiz de Vara de Fazenda Pública e Autarquias processar e julgar causas cíveis em que intervenham, como autor, réu, assistente ou oponente, o Estado, os municípios, suas autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações públicas, ressalvada a competência:

I - dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública;

II - do Juiz de Vara de Execuções Criminais, prevista no inciso VIII do art. 61 desta Lei Complementar; e

III - onde não houver vara da Justiça Federal, as decorrentes do § 3º do art. 109 da Constituição da República, respeitada a competência de foro estabelecida na Lei processual.”.

Art. 2º O inciso VIII do art. 61 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61. [...]

VIII – interditar, no todo ou em parte, estabelecimento penal que estiver funcionando em condições inadequadas ou com infringência aos dispositivos legais, bem como processar e julgar toda ação judicial que tenha o mesmo objeto.”.

Art. 3º O parágrafo único do art. 108 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108 [...]

Parágrafo único. A regra de incompatibilidade a que se refere o “caput” deste artigo não se aplica a Juizes de Comarca de Entrância Especial que possua dois ou mais cargos de Juiz de Direito Auxiliar, vedada a substituição de um parente pelo outro.”.

Art. 4º O § 6º do art. 171 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 171. [...]

§ 6º A vaga decorrente de remoção de uma para outra comarca poderá ser provida por remoção, desde que não esteja concorrendo a ela candidato a promoção com mais de cinco anos na entrância imediatamente inferior àquela pretendida na data de entrada em vigor da Lei Complementar nº .... de ..... de 2017.”.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

Propõe o presente projeto de lei complementar a alteração pontual de dispositivos normativos contidos na Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais.

Cuidam-se os arts. 1º e 2º do presente projeto de lei complementar da alteração da redação do “caput” do art. 59 e do inciso VIII do art. 61, ambos os dispositivos da Lei Complementar nº 59, de 2001, com a finalidade de excetuar da competência do juízo da Fazenda Pública e Autarquias a apreciação das ações judiciais que envolvam matéria afeta à interdição dos estabelecimentos prisionais, para incluí-la na esfera de atribuição do juízo da Execução Criminal.

O citado art. 61 da Lei Complementar nº 59, de 2001, enumera dentre as competências do Juiz da Vara de Execuções Criminais e Corregedor de Presídios a de *“interditar, no todo ou em parte, estabelecimento penal que estiver funcionando em condições inadequadas ou com infringência aos dispositivos legais”*.

O preceito legal concede ao Juiz de Direito, no uso das atribuições de Corregedor do Presídio da comarca em que exerce a jurisdição, a competência para providenciar o adequado funcionamento do estabelecimento penal, com a finalidade precípua de cumprir a ordem constitucional vigente de resguardar a integridade física e psicológica dos apenados, não excedendo a competência que lhe é atribuída no art. 66, inciso VIII, da Lei de Execuções Penais (Lei federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984).

A propósito do assunto, a Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ nº 47, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a inspeção nos estabelecimentos penais pelos juízes de execução criminal, determina aos referidos magistrados que realizem pessoalmente inspeção mensal nos presídios sob sua responsabilidade e tomem providências para seu adequado funcionamento (art. 2º), além de elaborarem relatório sobre as condições do estabelecimento penal, que será enviado à Corregedoria de Justiça do respectivo Tribunal, sem prejuízo das imediatas providências para seu adequado funcionamento (art. 3º).

Ocorre que o exercício de tal prerrogativa pelo Juiz da Execução Penal confere ao ato, em sua essência, natureza jurídica de ato administrativo, podendo a interdição do estabelecimento prisional, no todo ou em parte, ser instaurada de ofício pelo magistrado.

Lado outro, as ações civis públicas ajuizadas em desfavor do Estado, cujo objeto versa sobre a interdição dos estabelecimentos prisionais, por prerrogativa de competência prevista no art. 59 da Lei Complementar nº 59, de 2001, são processadas e julgadas nas Varas da Fazenda Pública e Autarquias.

Vê-se, assim, que a medida de interdição dos presídios que está adstrita ao âmbito de controle administrativo do Poder Judiciário é reservada ao juízo das Varas de Execuções Penais, ao passo que as ações que tramitam na esfera jurisdicional objetivando alcançar providência similar são destinadas à competência das Varas da Fazenda Pública, haja vista figurar na lide como parte o Estado.

Entretanto, relevante considerar que os juízes da execução penal, pela própria prerrogativa que lhes é imposta, seja pela Lei de Execução Penal, pela Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais ou mesmo por resolução própria do Conselho Nacional de Justiça, já exercem habitualmente a função de fiscalizar os estabelecimentos prisionais, com a finalidade de avaliar as condições adequadas de seu funcionamento, o que lhes propicia conhecimento mais detalhado da situação, até mesmo para fins de apreciá-la no âmbito jurisdicional.

Diante disso, estando os limites de competência do foro, neste caso específico, regidos pelas normas de organização judiciária, sugere-se ampliar a atribuição conferida ao juiz da execução penal, possibilitando-o apreciar em juízo as ações que envolvam a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento prisional.

Propõe-se no art. 3º do projeto de lei complementar a modificação da redação atual do parágrafo único do art. 108 da Lei Complementar nº 59, de 2001, eis que afronta o princípio constitucional da isonomia entre juízes que se encontram na mesma situação jurídica, na medida em que confere tratamento diferenciado aos magistrados que exercem a judicatura na Comarca de Belo Horizonte em comparação com aqueles que são titulares de Vara ou Juízes Auxiliares nas demais Comarcas de entrância especial do Estado de Minas Gerais.

Não obstante isso, em obséquio da função precípua do cargo de Juiz de Direito Auxiliar, qual seja, substituição nas ausências dos demais magistrados da Comarca que estiverem em gozo de férias ou de outros afastamentos legais, o projeto limitou a exceção da incompatibilidade prevista no “caput” do citado art. 108. Permitir o contrário abriria espaço para promoção por merecimento de parente para o único cargo de JDA da Comarca, o que impossibilitaria a substituição de eventual Magistrado titular de vara e com incompatibilidade na forma do “caput” desse artigo.

Esses critérios são suficientes para assegurar a isonomia entre aqueles que estão em situação jurídica equivalente, bem como atende ao anseio constitucional de garantir e privilegiar a unidade familiar.

Trata-se o art. 4º do projeto de lei complementar de conferir ao § 6º do art. 171 da Lei Complementar nº 59, de 2001, nova redação, com o fito de atender ao pleito dos magistrados mineiros, relativamente à movimentação na carreira da Magistratura.

A redação atual do dispositivo em questão estabelece que *“a vaga decorrente de remoção de uma para outra comarca será provida, obrigatoriamente, por promoção”*.

Ocorre que tal disposição estaria a dificultar o provimento, por remoção, das vagas nas Comarcas de Entrância Especial (movimentação horizontal na carreira), principalmente após a alteração do regime jurídico relativo à estrutura da carreira, antes dividida em entrâncias inicial, intermediária, final e especial, e hoje alterada para primeira entrância, segunda entrância e entrância especial.

Assim, a obrigatoriedade de se prover a vaga decorrente de remoção por promoção, aliada à redução dos graus de movimentação vertical na carreira da magistratura, estaria a causar situação de excessiva imobilidade na carreira.

Contudo, para não surpreender os magistrados que já vinham planejando a carreira à luz da regra anterior, de modo a causar insegurança jurídica e instabilidade, propõe-se a adoção de regra de transição que preserve o direito de magistrado candidato a promoção com mais de cinco anos na entrância imediatamente inferior àquela pretendida, considerando-se a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, cujo projeto se propõe.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### OFÍCIOS

Do Sr. Bruno Selmi Dei Falci, presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte, solicitando o empenho desta Casa para a não aprovação do Projeto de Lei nº 4.256/2017 pelos motivos que menciona. (– Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Heberth Percope Seabra, gerente de filial da CEF, comunicando o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, na conta vinculada ao Termo de Compromisso nº 0351.471-18/2011, firmado com a Secretaria de Cidades e de Integração Regional, no âmbito do programa Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Heberth Percope Seabra, gerente de filial da CEF, comunicando o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, na conta vinculada ao Termo de Compromisso nº 0398.482-30/2012, firmado com a Secretaria de Fazenda, no âmbito do programa Gestão de Riscos e Resposta a Desastres. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Rômulo Machado Nogueira, gerente de filial da CEF, comunicando o distrato do Contrato de Repasse nº 799719/2013 – Operação 1013490-82/2013, por acordo entre as partes. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

### Questão de Ordem

O deputado Gustavo Corrêa – Presidente, eu queria pedir a V. Exa. que prestasse uma homenagem ao ex-deputado João Bittar, que na manhã de ontem nos deixou. Parlamentar atuante nesta Casa e que depois alçou voos mais altos na Câmara dos Deputados, sempre prezando o seu trabalho em prol dos mais carentes e mais necessitados. Excepcional pai de família, companheiro, amigo, partidário. Tenho certeza de que, onde quer que o deputado João Bittar esteja, estará sempre trabalhando em prol dos mais carentes e dos mais necessitados do nosso estado. Solicito a V. Exa. que preste essa homenagem solicitando 1 minuto de silêncio em virtude do falecimento do ex-deputado, considerando-se todo o trabalho que ele realizou.

### Homenagem Póstuma

O presidente – É regimental, e com pesar faremos isso.

– Procede-se à homenagem póstuma.

### Questões de Ordem

O deputado Carlos Pimenta – Sr. Presidente, queremos comunicar à Assembleia Legislativa e aos companheiros deputados e deputadas que estamos protocolando na Mesa pedido de criação da frente parlamentar em defesa da autonomia da Polícia Federal, em apoio à PEC nº 412, que estabelece essa autonomia. Tomamos essa iniciativa porque estamos observando que, a cada dia, a Polícia Federal tem prestado um trabalho inestimável ao povo brasileiro, principalmente no combate à corrupção. Nesse episódio da Lava Jato, ela agiu corretamente, de maneira muito segura e firme, trazendo a todos os brasileiros a certeza de que a impunidade não prevalecerá no nosso país. Assembleias de outros estados também protocolaram pedido de criação da frente parlamentar em defesa da autonomia da Polícia Federal. Nesse final de semana, a Polícia Federal, em Montes Claros, realizou um movimento envolvendo toda a sociedade montes-clarense, todos os órgãos de imprensa, emissoras de televisão, rádios, jornais, e a juventude também compareceu em massa à corrida contra a corrupção. Foi um evento lindo, maravilhoso. As pessoas estavam ali para dizer sim à Polícia Federal do nosso país. À frente desse evento, em Montes Claros, estava o delegado que é símbolo da luta contra a corrupção e a favor do povo brasileiro, Dr. Marcelo Freitas, que promoveu toda essa corrida e, com outros delegados e agentes da Polícia Federal, empenhou-se nesse evento – um momento ímpar realizado em Montes Claros. Então, espero, presidente, e vou conversar com o presidente da Casa, que aprovemos a criação de uma frente parlamentar, um ato simbólico que já protocolamos – temos aqui o protocolo. Também já conversei com outros companheiros deputados, e, no dia da instalação dessa frente, a Polícia Federal de Minas Gerais estará presente, e vamos convidar ainda algumas universidades, alguns cientistas políticos e pessoas em geral para prestigiar esse ato, que não é do deputado Carlos Pimenta, pois a partir de agora, com o nosso comunicado e com esse protocolo, passa a ser da Assembleia de Minas e do povo de Minas Gerais. Então, agradeço ao presidente, pois fica instituída a Frente Parlamentar em Apoio à Autonomia da Polícia Federal. O Congresso Nacional está para analisar essa proposta de emenda à Constituição há oito anos, deputado Duarte Bechir, mas eles não priorizam a votação dessa PEC. É uma vergonha! Já conversamos com todos os deputados e, a partir de agora, vamos encaminhar cópia desse comunicado a todos os deputados federais e senadores de Minas Gerais e a todas as câmaras municipais do nosso estado, para que também se pronunciem. A Polícia Federal é uma conquista do povo brasileiro, e não podemos aceitar em nenhuma hipótese ou circunstância que diminuam a sua importância, dela retirando dinheiro, recursos e contingenciando o seu orçamento. A Polícia Federal é do povo brasileiro e precisa ser fortalecida. Mas agora a Assembleia de Minas dá o primeiro passo para o fortalecimento e para a autonomia da Polícia Federal do nosso país. Obrigado.

O deputado Duarte Bechir – Obrigado, presidente Dalmo Ribeiro Silva. Há alguns dias nos manifestamos aqui – e V. Exa. ratificou a nossa manifestação – pelo não fechamento da Escola Estadual José do Patrocínio Cardoso, em Campo Belo, o que acabou acontecendo. Agora, a administração municipal anunciou que vai construir unidades habitacionais no espaço hoje utilizado pela Escola Estadual Padre Alberto Fuger, conhecida em Campo Belo como Polivalente. A Escola Padre Alberto Fuger tem hoje 1.300 alunos. Como a escola José do Patrocínio Cardoso foi fechada, alunos estão sendo colocados em salas improvisadas e superlotadas. Ora, se a construção das unidades habitacionais da Cohab no Polivalente se efetuar, vamos ver o estrangulamento do possível crescimento da escola em Campo Belo. Acontece que algumas unidades habitacionais seriam construídas onde hoje é um campo de futebol, e as outras unidades, do outro lado da escola, poderiam ser construídas nas quadras esportivas. Daí, surgiu em Campo Belo o movimento pró-Polivalente, cujos participantes postaram uma fala que eu gostaria de fazer repercutir nesta Assembleia. (– Lê:) “O povo precisa saber sobre a intenção da construção de um conjunto habitacional da Cohab em Campo Belo, uma iniciativa mais do que louvável por parte das autoridades. No entanto, o local escolhido para a construção do projeto não é o mais apropriado, visto que ali se encontra um colégio, o Polivalente, que presta relevantes serviços educacionais em Campo Belo, formando grandes profissionais espalhados pelo Brasil e pelo mundo. Por que o local é inadequado? 1 – Os Decretos nºs 345 e 346/72 são claros quando afirmam que a desapropriação é para fins estritamente educacionais, ou seja, construção da escola que hoje ali funciona. 2 – Hoje a escola está com 1.300 alunos matriculados e, com a nova lei federal que exige o ensino médio integral, tem de se adequar com a construção de novas salas de aula e, obviamente, precisará dessa área escolhida para esse projeto educacional. 3 – É um local nobre que deve ser usado em

benefício de toda a população, principalmente na parte educacional. 4 – Uma cidade deve crescer horizontalmente e não verticalmente e existem várias áreas propícias para esse empreendimento habitacional. 5 – Essa área do Polivalente é excelente reserva para futuros empreendimentos educacionais, por exemplo, uma escola técnico-profissionalizante do tipo Cefet ou o próprio *campus* de uma universidade, devido à sua excelente localização. 6 – Salientamos ainda que duas quadras poliesportivas e um campo de futebol que estão sendo usados novamente pelos 1.300 alunos serão sacrificados para a construção desse projeto habitacional. Dinheiro público indo para o ralo.” É o movimento pró-Polivalente – MPP – que hoje está por toda a cidade de Campo Belo. Qual é a manifestação deste parlamentar? Sendo eu o deputado majoritário de Campo Belo – 60% dos votos válidos foram, na última eleição, atribuídos a mim –, tenho aqui a responsabilidade de discutir os destinos de Campo Belo, como de toda a região e das cidades onde sou majoritário e as quais represento. Quero manifestar que a construção das unidades habitacionais no Polivalente pode resolver um problema habitacional, mas, com toda certeza, usufruirá do espaço que é dedicado à educação e que, no futuro, quando for necessário o acréscimo das salas – e já se fechou o José do Patrocínio Cardoso –, não teremos salas de aula para abrigar os alunos que conviverão ali com as unidades habitacionais e não com as salas de aula. Portanto, deixo o nosso apoio ao movimento pró-Polivalente dizendo que existem outras áreas para a construção de unidades habitacionais, mas que o Polivalente deve ser preservado, especialmente porque muitos hoje até nem imaginam que um dia terão seus filhos sendo educados, estudando e crescendo na escola Polivalente. Esta é a nossa menção. Agradeço a V. Exa.

## 2ª Fase (Grande Expediente)

### Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

### PROJETO DE LEI Nº 4.460/2017

Dispõe sobre outorga provisória de direito de uso de recursos hídricos destinados a finalidade privada e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A outorga de direito de uso dos recursos hídricos destinados a atividade privada, que se dá de acordo com procedimentos estabelecidos pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, fica concedida, provisoriamente, ao usuário que, após formalizar protocolo de requerimento junto à Supram, não tiver seu pedido analisado no prazo de noventa dias.

Art. 2º – Estendem-se os benefícios desta lei ao usuário cujo requerimento de outorga esteja pendente de análise.

Art. 3º – A outorga provisória de que trata esta lei fica condicionada à apresentação, pelo interessado, de declaração mensal à Supram de que a captação pleiteada está ancorada em laudo de responsabilidade técnica e de que está sendo realizada nos limites do requerimento formulado.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de julho de 2017.

Deputado Leonídio Bouças – PMDB

**Justificação:** O projeto em tela visa a socorrer necessidade emergencial de usuários dos recursos hídricos, que carecem da autorização do Estado para promover o desenvolvimento econômico e social de Minas Gerais. Não é razoável que o postulante da outorga fique no aguardo de uma autorização com previsão de concessão incerta. Ademais, o Estado não pode promover entraves à

iniciativa privada, o que, aliás, implica violação do próprio texto constitucional. O Estado, sabe-se, deve estimular a iniciativa privada, promovendo a geração de emprego, renda e desenvolvimento.

Com essas considerações, espera-se o parecer favorável dos nobres pares à aprovação deste projeto.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Lafayette de Andrada. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.454/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.480/2017

Dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, institui o Simplifique-MG, cria a Carta de Serviços ao Usuário e dá outras providências.

Art. 1- A administração pública direta ou indireta do Estado de Minas Gerais, seus órgãos e entidades, observarão as seguintes diretrizes nas relações entre si e com os usuários dos serviços públicos:

I - presunção de boa-fé;

II - compartilhamento de informações, nos termos da lei;

III - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos, inclusive os comprovatórios de regularidade;

IV - racionalização de métodos e procedimentos de controle;

V - eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

VI - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento aos usuários dos serviços públicos e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;

VII - utilização de linguagem clara, que evite o uso de siglas, jargões e estrangeirismos; e

VIII - articulação com os Municípios e com os outros Poderes constituídos, visando a integração, racionalização, disponibilização e simplificação de serviços públicos.

Parágrafo único. Usuários dos serviços públicos são as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, diretamente atendidas pelo serviço público estadual.

Art. 2- Salvo disposição legal em contrário, a administração pública direta ou indireta do Estado, seus órgãos e entidades que exigirem ou necessitarem de documentos comprobatórios da regularidade da situação de usuários dos serviços públicos, de atestados, de certidões ou de outros documentos comprobatórios que constem em base de dados oficial da administração pública estadual deverão obtê-los diretamente do órgão ou da entidade responsável pela base de dados disponível, não podendo, exigí-los, diretamente, dos usuários dos serviços públicos.

Art. 3 - Na hipótese dos documentos a que se refere o art. 2º, conter informações sigilosas sobre os usuários dos serviços públicos, o fornecimento pelo órgão ou pela entidade responsável pela base de dados oficial fica condicionado à autorização expressa do usuário, exceto nas situações previstas em lei.

Parágrafo único - Quando não for possível a obtenção dos documentos a que se refere o art. 2º diretamente do órgão ou da entidade responsável pela base de dados oficial, a comprovação necessária poderá ser feita por meio de declaração escrita e assinada pelo usuário dos serviços públicos, que, na hipótese de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Art. 4 - A administração pública direta ou indireta do Estado, seus órgãos e entidades, responsáveis por bases de dados oficiais prestarão orientações aos outros órgãos e às entidades públicas interessadas para o acesso às informações constantes das bases de dados do usuário do serviço público, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 5 - No atendimento aos usuários dos serviços públicos, a administração pública direta e indireta do Estado, seus órgãos e entidades, observarão as seguintes práticas:

I - gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, nos termos da Lei Federal nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996;

II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres; e

III - vedação de recusa de recebimento de quaisquer requerimentos pelos serviços de protocolo, exceto quando o órgão ou a entidade for manifestamente incompetente.

§ 1º - Na hipótese referida no inciso III, os serviços de protocolo deverão prover as informações e as orientações necessárias para que o interessado possa acompanhar o andamento do requerimento.

§ 2º - Após a protocolização de requerimento, caso o agente público verifique que o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta é incompetente para o exame ou a decisão da matéria, deverá providenciar a remessa imediata do requerimento ao competente para apreciá-lo.

§ 3º - Quando a remessa referida no § 2º não for possível, o interessado deverá ser comunicado imediatamente do fato para adoção das providências necessárias.

Art. 6 - As exigências necessárias para dar celeridade ao requerimento serão feitas ao interessado, justificando-se exigência posterior apenas em caso de dúvida superveniente.

Art. 7 - Não será exigida prova de fato já comprovado pela apresentação de documento ou informação válida.

Art. 8 - Para solicitar informações ou esclarecimentos, a comunicação entre o órgão ou a entidade estadual e o interessado poderá ser feita por qualquer meio, preferencialmente, o eletrônico.

Art. 9 - Exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no Estado e destinados a fazer prova junto aos outros órgãos e entidades estaduais.

Art. 10. Ficam autorizados a administração pública direta e indireta, seus órgãos e entidades a adotarem o seguinte meio de autenticação de documentos para usuários do serviço público:

I - A autenticação de cópia de documentos poderá ser feita, por meio de cotejo da cópia com o documento original, pelo servidor público a quem o documento deva ser apresentado.

II - Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de firma ou de cópia de documento público ou particular, a administração pública direta ou indireta do Estado, seus órgãos ou entidades, considerarão não satisfeita a exigência documental respectiva e, no prazo de até cinco dias, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 11 - Fica instituído no âmbito da administração pública direta e indireta do Estado e seus órgãos e entidades, o atendimento denominado Simplifique-MG, com objetivo de disponibilizar ao usuário de serviços públicos atendimento, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico, em conformidade aos termos da Lei nº 13.460 de 26 de junho de 2017.

§ 1º - Os usuários dos serviços públicos poderão apresentar Solicitação de Simplificação por meio do atendimento Simplifique-MG, à administração pública direta ou indireta do Estado, seus órgãos e entidades.

§ 2º-A - Solicitação de Simplificação deverá ser apresentada, preferencialmente, por meio eletrônico, em canal único a ser disponibilizado pelo Poder Executivo, o qual também disciplinará o procedimento aplicável a sua utilização.

§ 3º - Sempre que recebida por meio físico, os órgãos e as entidades deverão digitalizar a Solicitação de Simplificação e promover a sua inserção no canal a que se refere o § 2º.

Art. 12 - Do formulário para o atendimento do Simplifique-MG, deverá constar no mínimo, os seguintes dados:

- I - a identificação do solicitante;
- II - a especificação do serviço objeto da simplificação;
- III - o nome do órgão ou da entidade perante o qual o serviço foi solicitado;
- IV - a descrição dos atos ou fatos; e

Parágrafo único - Poderá constar a proposta de melhoria no formulário mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 13. Fica criada a Carta de Serviços ao Usuário com o objetivo de informar aos usuários dos serviços prestados pela administração pública direta ou indireta do Estado, seus órgãos e entidades, as formas de acesso a esses serviços e os compromissos e padrões de qualidade do atendimento ao público.

§ 1º- A administração pública direta ou indireta e seus órgãos e entidades que prestam atendimento aos usuários dos serviços públicos, deverão elaborar e divulgar Carta de Serviços ao Usuário, no âmbito de sua esfera de competência.

Art.14 - Da Carta de Serviços ao Usuário, deverão constar informações claras e precisas sobre cada um dos serviços prestados, especialmente as relativas:

- I - ao serviço oferecido;
- II - aos requisitos e aos documentos necessários para acessar o serviço;
- III - às etapas para processamento do serviço;
- IV - ao prazo para a prestação do serviço;
- V - à forma de prestação do serviço;
- VI - à forma de comunicação com o solicitante do serviço; e
- VII - aos locais e às formas de acessar o serviço.

Art. 15 - Além das informações referidas no artigo 15, a Carta de Serviços ao Usuário deverá, para detalhar o padrão de qualidade do atendimento, estabelecer:

- I - os usuários que farão jus à prioridade no atendimento;
- II - o tempo de espera para o atendimento;
- III - o prazo para a realização dos serviços;
- IV - os mecanismos de comunicação com os usuários;
- V - os procedimentos para receber, atender, gerir e responder às sugestões e reclamações;
- VI - as etapas, presentes e futuras, esperadas para a realização dos serviços, incluídas a estimativas de prazos;
- VII - os mecanismos para a consulta pelos usuários acerca das etapas, cumpridas e pendentes, para a realização do serviço solicitado;
- VIII - o tratamento a ser dispensado aos usuários quando do atendimento;
- IX - os elementos básicos para o sistema de sinalização visual das unidades de atendimento;

X - as condições mínimas a serem observadas pelas unidades de atendimento, em especial no que se refere à acessibilidade, à limpeza e ao conforto;

XI - os procedimentos para atendimento quando o sistema informatizado se encontrar indisponível; e

XII - outras informações julgadas de interesse dos usuários.

Art. 16 - A edição e a alteração das normas relativas ao atendimento dos usuários dos serviços públicos observarão os princípios da eficiência e da economicidade e considerarão os efeitos práticos tanto para a administração pública direta e indireta e seus órgãos e entidades, quanto para os usuários.

Art. 17 - A Carta de Serviços ao Usuário, a forma de acesso, as orientações de uso e as informações do formulário Simplifique-MG, será regulamentada pelo Poder Executivo e deverá ser objeto de permanente divulgação aos usuários dos serviços públicos, mantidos visíveis e acessíveis ao público.

Art. 18 - A administração pública direta ou indireta e seus órgãos e entidades do Estado, deverão dispor de ferramenta de pesquisa de satisfação dos usuários dos seus serviços.

§ 1º - As pesquisas de satisfação objetivam assegurar a efetiva participação dos usuários dos serviços públicos na avaliação e identificar lacunas e deficiências na prestação dos serviços e na aplicação de políticas públicas.

§ 2º - As pesquisas de satisfação deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 19 - Cabe ao Poder Executivo zelar pelo cumprimento do disposto nesta Lei regulamentar a forma de sanção e responsabilização servidores públicos e de seus superiores hierárquicos, que praticarem atos em desacordo com as disposições desta Lei.

Art. 20 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados de sua publicação.

Art. 21 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 7 de agosto de 2017.

Bonifácio Mourão

Deputado Estadual - PSDB

**JUSTIFICATIVA:** Desburocratizar a máquina do Estado é um dever que se impõe ao moderno administrador nos dias de hoje, especialmente, quando se busca eficácia total na prestação dos serviços públicos perante os seus usuários. Foi pensando assim que apresentamos este Projeto de Lei que dispõe sobre a simplificação ao atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos no âmbito da administração pública direta e indireta do Estado, inclusive com a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos, nos mesmos moldes do Decreto Federal de nº 9.094/2017, que trata da mesma matéria no âmbito da União.

Aproveitamos a oportunidade, também, para propor a criação da Carta de Serviços aos Usuários e instituir o Simplifique-MG, visando agilidade na prestação do serviço público, desburocratização dos meios de atendimento, e uma dinâmica da avaliação e melhoria dos serviços públicos no Estado de Minas Gerais, com a participação efetiva dos usuários.

Vale ressaltar que no dia 27 de junho, a Presidência da República sancionou a Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos. A Lei, redigida com a contribuição da CGU, regulamenta o §3º do artigo 37 da Constituição Federal, e prevê entre os direitos básicos dos usuários: igualdade no tratamento, vedado qualquer tipo de discriminação; atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e prioridades asseguradas por lei; além da aplicação de soluções tecnológicas para simplificar os processos e procedimentos.

Em tempo que com simples cliques no computador ou telefones, o acesso às mais diversas informações são alcançadas mundo afora pelos cidadãos, não faz mais sentido a manutenção da burocratização do serviço público em nosso Estado, especialmente, diante uma legislação federal que nasceu para contemplar os direitos dos usuários desses serviços.

Por tais razões, o legislador mineiro baseado nos princípios da eficiência, celeridade e da dignidade, deve contribuir para que o Estado seja precursor dessa ideia, que ainda contribuirá para políticas públicas, motivo pelo qual requer o apoio dos nobres Pares para aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Gustavo Valadares. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.328/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.507/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de pessoa treinada para realizar exame de glicemia capilar e para administrar insulina nos estabelecimentos de Educação Infantil e de Educação Fundamental no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental do Estado de Minas Gerais ficam obrigados a manter em seus quadros, nos horários de aula, pelo menos uma pessoa treinada para realizar o teste de glicemia capilar e administrar insulina subcutânea nas crianças e adolescentes portadores de diabetes que dela necessitem, mediante prescrição médica.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades:

I – quando se tratar de estabelecimento sob a responsabilidade de órgão ou entidade pública, o seu responsável estará sujeito às penalidades previstas no estatuto ou regulamento do servidor público.

II – quando se tratar de estabelecimento privado, o responsável pelo estabelecimento, à multa pecuniária a ser fixada por órgão fiscalizador competente.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor 60 dias após sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2017.

Deputado Noraldino Júnior – PSC

**Justificação:** O número de casos de diabetes é crescente por todo o mundo, sendo que, segundo dados da OMS (Organização Mundial de Saúde) essa doença já atinge 16 milhões de brasileiros.

Uma criança diagnosticada com diabetes precisa de cuidados específicos diários. Quando ela está em casa, sob a supervisão dos pais ou responsáveis, é fácil fazer os procedimentos necessários. Mas no momento que ela vai para a escola, esses cuidados ficam por conta da instituição, o que pode gerar muita insegurança para os pais. As crianças passam uma parte considerável de seus dias dentro das instituições de ensino e a falta de medição glicêmica e de medicação adequada durante esse período podem gerar consequências sérias a curto e a longo prazo para a saúde dessas.

A aplicação subcutânea de insulina é uma ação simples e virtualmente desprovida de risco, realizada diariamente, várias vezes ao dia, por todos os diabéticos dela dependentes. Destaco que o ideal seria disponibilizar um profissional da saúde em tempo integral nas escolas, mas isso gera um custo adicional, representando um impacto enorme nas contas públicas ou gasto excessivo nos custos da rede privada. Desse modo, é suficiente que algum profissional presente na instituição receba instrução médica necessária para a realização desse procedimento simples.

A presente propositura tem respaldo constitucional nas matérias de competência comum da União, Estados e Distrito Federal a proteção da saúde e a assistência pública, nos termos do art. 23, I, da Constituição Federal. Ademais, o artigo 24, incisos XII e XV, atribui competência concorrente aos referidos entes federativos para legislar sobre a defesa da saúde, bem como proteção à infância e à juventude.

A aprovação dessa lei é, também, uma maneira de densificar o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que garante, em seu art. 7º a efetivação de políticas públicas que permitam o desenvolvimento sadio e harmonioso da criança, em condições dignas de existência.

Diante do tema, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares na aprovação deste.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Gil Pereira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 895/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.516/2017**

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos dos Bairros Anhumas, Cubatão, Cubatãozinho e Vintém, com sede no Município de Pedralva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos dos Bairros Anhumas, Cubatão, Cubatãozinho e Vintém, com sede no Município de Pedralva.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 2017.

Deputado Duarte Bechir – PSD

Presidente da Comissão da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.517/2017**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Lajedo do Gato, com sede no Município de Monte Azul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Lajedo do Gato, com sede no Município de Monte Azul.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 2017.

Deputado Tadeu Martins Leite – PMDB

Líder da Maioria

**Justificação:** A Associação Comunitária de Lajedo do Gato, fundada em 16 de fevereiro de 1997 é uma entidade civil sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede no município de Monte Azul. Tem entre suas finalidades

desenvolver projetos assistenciais de combate à fome e a pobreza; incentivar a agricultura familiar, promover a cultura e a educação, o esporte e o lazer além de meios que aumentem o emprego e a renda , entre outras.

Ademais, está em pleno funcionamento desde sua fundação e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que a entidade desenvolve um trabalho social, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública estadual.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação dessa proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.518/2017

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Manga e Região - ASPROMAR, com sede no Município de Buritis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Manga e Região - ASPROMAR, com sede no Município de Buritis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 2017.

Deputado Tadeu Martins Leite – PMDB

Líder da Maioria

**Justificação:** A Associação dos Produtores Rurais da Manga e Região, também designada ASPROMAR, é uma entidade civil sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede no município de Monte Azul. Tem entre suas finalidades contribuir com o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e melhorar as condições de vida de seus integrantes, entre outras.

Ademais, está em pleno funcionamento desde sua fundação e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que a entidade desenvolve um trabalho social, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública estadual.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação dessa proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.519/2017

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Jurema, com sede no Município de Monte Azul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Jurema, com sede no Município de Monte Azul.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 2017.

Deputado Tadeu Martins Leite – PMDB

Líder da Maioria

**Justificação:** O Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Jurema, também designado pela sigla - CDC , fundado em 11 de abril de 1993 é uma entidade civil sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede no município de Monte Azul. Tem entre suas finalidades trabalhar pelo desenvolvimento da agricultura, combate à fome e à pobreza, melhorar as condições sociais e econômicas da comunidade, entre outras.

Ademais, está em pleno funcionamento desde sua fundação e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que a entidade desenvolve um trabalho social, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública estadual.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação dessa proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.520/2017

Dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-los ao Município de Andrelândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam desafetados os trechos rodoviários compreendidos entre o Km 0 e o Km 3, na Rodovia MG-866, com a extensão de 3km, e suas margens, e entre o Km 310,2 e o Km 311,7, na Rodovia MG-494, com a extensão de 1,5km, e suas margens.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Andrelândia os trechos de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – As áreas a que se refere o *caput* integrarão o perímetro urbano do município e destinam-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – Os trechos objetos da doação de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 2017.

Deputado Dilzon Melo – PTB

Vice-Líder do Bloco Verdade e Coerência

**Justificação:** O trecho que se pretende municipalizar, com um total de 4,5km de extensão, sendo um trecho da MG-866 e um da MG-494, atravessa a cidade de Andrelândia, passando pelo centro do município, área preservada pelo tombamento de vários patrimônios históricos e onde se localiza a sede da Prefeitura Municipal, passa em frente à Escola Municipal José Bernardino Alves e a Pré-Escola Eliza Duque Catão, e segue seu curso passando em frente ao fórum da comarca.

Atualmente caminhões, bitrêns e até carretas de nove eixos vêm atravessando a cidade e, conseqüentemente, danificando o calçamento, afundando a rede de esgoto, estragando residências, causando engarrafamento e colocando as pessoas em risco de acidentes pré-anunciados. Com esta municipalização de rodovia, vislumbra o município projetar um anel rodoviário, dando uma solução a esse transtorno à vida da comunidade de Andrelândia.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 4.521/2017**

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Paus Brancos, com sede no Município de Monte Azul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Paus Brancos, com sede no Município de Monte Azul.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 2017.

Deputado Tadeu Martins Leite – PMDB

Líder da Maioria

**Justificação:** O Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Paus Brancos, também designado pela sigla - CDC de Paus Brancos, fundado em 06 de julho de 1995 é uma entidade civil sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede no município de Monte Azul. Tem entre suas finalidades realizar atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, entre outras.

Ademais, está em pleno funcionamento desde sua fundação e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que a entidade desenvolve um trabalho social, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública estadual.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação dessa proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 4.522/2017**

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Pedreira, com sede no Município de Monte Azul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Pedreira, com sede no Município de Monte Azul.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 2017.

Deputado Tadeu Martins Leite – PMDB

Líder da Maioria

**Justificação:** O Conselho de Desenvolvimento de Pedreira, fundado em 13 de maio de 1993 é uma entidade civil sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede no município de Monte Azul. Tem entre suas finalidades desenvolver projetos assistenciais de combate à fome e a pobreza para minorar os efeitos da seca na comunidade; proteção à saúde da família, da maternidade, infância, adolescência e velhice, incluindo assistência médica e odontológica; incentivar a agricultura familiar entre outras.

Ademais, está em pleno funcionamento desde sua fundação e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que a entidade desenvolve um trabalho social, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública estadual.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação dessa proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.523/2017

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Cana Brava, com sede no Município de Monte Azul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Cana Brava, com sede no Município de Monte Azul.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 2017.

Deputado Tadeu Martins Leite – PMDB

Líder da Maioria

**Justificação:** O Conselho de Desenvolvimento de Cana Brava, também designado pela sigla - CDC Cana Brava, fundado em 16 de maio de 1995 é uma entidade civil sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede no município de Monte Azul. Tem entre suas finalidades melhorar as condições sociais e econômicas da comunidade, executar programas de desenvolvimento, trabalhar pelo desenvolvimento da agricultura, pela melhoria da qualidade de vida, entre outras.

Ademais, está em pleno funcionamento desde sua fundação e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que a entidade desenvolve um trabalho social, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública estadual.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação dessa proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.524/2017

Declara de utilidade pública a ONG DIREITOS DO CIDADÃO - ODC, com sede no Município de Curvelo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a ONG DIREITOS DO CIDADÃO - ODC, com sede no Município de Curvelo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2017.

Deputado Fabiano Tolentino – PPS

**Justificação:** A ONG DIREITO DO CIDADÃO - ODC, com sede no Município de Curvelo, é uma entidade civil sem fins lucrativos. Tem entre suas finalidades precípua, planejar e executar ações que promovam a defesa, recuperação, conservação e preservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; promoção da cultura, educação, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, promoção do voluntariado, etc..

Ademais, está em pleno funcionamento há mais de um ano e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que a entidade desenvolve um trabalho social, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública estadual.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação dessa proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.525/2017

Declara de utilidade pública o Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Miradouro/MG, com sede no Município de Miradouro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Miradouro/MG, com sede no Município de Miradouro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 2017.

Deputado Rogério Correia – PT

1º-Secretário

**Justificação:** O Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Miradouro – MG, Entidade Sindical de Primeiro Grau, sem fins lucrativos e com duração indeterminada, tem como sede e foro a cidade de Miradouro, e como finalidade: estudar, coordenar, proteger, representar e defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria profissional "Trabalhadores(as) Rurais, Empregados(as) Rurais e Agricultores Familiares, ativos (as) e aposentados(as)".

O processo objetivando a utilidade pública, encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei 12.972 de 27/07/1998, estando obedecidas as exigências contidas na Lei 12.972 de 27/07/1998.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.526/2017

Declara de utilidade pública a Associação de Capoeira Expressão e Arte – ACEA, com sede no Município de Teixeiras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Capoeira Expressão e Arte - ACEA, com sede no Município de Teixeiras.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 2017.

Deputado Rogério Correia – PT

1º-Secretário

**Justificação:** A Associação de Capoeira Expressão e Arte é uma entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro município de Teixeiras/MG, e tem como finalidade: promover a prática e difusão da Capoeira, no âmbito do esporte amador; trabalhar em prol do resgate da memória e história da Capoeira, valorizando o conteúdo cultural contido nessa manifestação; promover, além da educação física, o ensino de outros conteúdos que compõe a Capoeira, como a musicalidade, a defesa pessoal e o significado complexo da "Roda".

O processo objetivando a Utilidade Pública, encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na lei 12.972 de 27/07/1998.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.527/2017

Declara de utilidade pública a Associação Centro de Cultura Colônia - CENCC, com sede no Município de Inconfidentes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Centro de Cultura Colônia - CENCC, com sede no Município de Inconfidentes.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 2017.

Deputado Rogério Correia – PT

1º-Secretário

**Justificação:** A Associação Centro de Cultura Colônia, pessoa jurídica de direito privado, com duração indeterminada e sem fins lucrativos tem como sede a cidade de Inconfidentes, e como finalidade: atuar na promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; promoção gratuita da educação; promoção do desenvolvimento econômico e social e combate da pobreza.

O processo objetivando a Utilidade Pública, encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei 12.972 de 27/07/1998.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.528/2017

Dispõe sobre a emissão de comprovante de pesagem em postos localizados em rodovias sob jurisdição do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Sem prejuízo do disposto em normas federais específicas, considera-se solução adequada para orientação e garantia de execução das atividades dos postos de pesagem, nos termos do inciso I do art. 77 da Lei n.º 22.257, de 27 de julho de 2016, a disponibilização gratuita para o condutor, sempre que solicitado de comprovante escrito, datado e assinado, em que se discrimine, conforme o caso, o Peso Bruto Total - PBT ou Peso Bruto Total Combinado – PBTC do veículo, bem como o peso bruto apurado por eixo.

Parágrafo único – A operação de plataforma de balança será suspensa até que seja implementada a solução técnica e operacional necessária para a viabilização da emissão do comprovante a que se refere este artigo.

Art. 2º – O comprovante a que se refere este artigo poderá integrar recurso administrativo em que se conteste o mérito de penalidade de multa recebida em Notificação de Imposição de Penalidade, como elemento de prova para inconsistência nos casos em que sejam constatadas divergências entre medições de carga ou eixo relativas a um único veículo, quando ocorridas em prazo inferior a duas horas e quando a distância entre balanças seja inferior a 150 quilômetros.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2017.

Deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB

**Justificação:** Compete ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER, nos termos do art. 77 da Lei n.º 22.257, de 2016, e dos arts. 45 e 54 do Decreto n.º 47.069, de 25 de outubro de 2016, a elaboração de obras e o controle da execução das operações das balanças de pesagem localizadas em rodovias sob jurisdição da autarquia. Para isso, o ente estadual deve ater-se às normas estabelecidas em resoluções do Conselho Nacional de Trânsito e observar os requisitos técnicos determinados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro. Não há e não pode haver, portanto, a intenção de alterar normas federais que regulamentam a matéria, como ocorreu, por exemplo, no caso do Projeto de Lei n.º 585/2015, que recebeu parecer pela inconstitucionalidade e foi posteriormente retirado de tramitação a requerimento de seu autor.

No projeto ora apresentado busca-se promover a implantação de uma forma adicional de garantia para o usuário / consumidor que trafega por estradas estaduais: a emissão de comprovação de pesagem, sempre que requisitado, ainda que não haja excesso de peso ou infração prevista no Código Nacional de Trânsito. A forma mediante a qual se dará a emissão ficará a critério da autoridade administrativa, podendo ser até mesmo uma declaração de próprio punho, válida desde que assinada pelo agente.

O projeto de lei aqui apresentado está, portanto, inserido no âmbito da competência residual do Estado-membro, conforme dispõem o § 1º do art. 25 da Constituição Federal e o art. 9º da Constituição mineira. A matéria, por sua vez, não se está entre aquelas arroladas no art. 66 da Constituição do Estado como sendo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por não interferir na organização estrutural do Poder Executivo ou por promover a criação de cargos ou funções na Administração estadual.

A emissão gratuita de comprovante de pesagem, com discriminação de data e peso, que pode ser solicitada com o objetivo de esclarecimento de situação de interesse pessoal, constitui um direito do cidadão, conforme dispõe expressamente o 2º do art. 4º da Constituição do Estado de Minas Gerais. Assim sendo sua aprovação nesta Casa constitui um avanço significativo no contexto normativo que trata da defesa dos interesses coletivos, razão pela qual contamos com sua aprovação pelos nossos ilustres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Defesa do Consumidor, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.529/2017

Dá nova redação ao art. 1º da Lei n.º 22.479, de 12 de abril de 2017, que dá denominação à Rodovia LMG-754.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 22.479, de 12 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada Rodovia Deputado Dalton Canabrava a Rodovia LMG-754, que liga que liga o entroncamento AMG 0910, no Município de Curvelo, ao Município de Cordisburgo.”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 2017.

Deputado Agostinho Patrus Filho – PV

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.530/2017**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cachoeira de Minas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cachoeira de Minas, o imóvel localizado na rua Inácio da Costa Resende, esquina com a rua João Vieira, no bairro Centro, no Município de Cachoeira de Minas, conforme memorial descritivo, adendo ao presente pleito.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2017

Deputado Agostinho Patrus Filho

**JUSTIFICAÇÃO:** O Município de Cachoeira de Minas, assim como tantos outros em nosso querido Estado, há tempos já é merecedor do pleito, que ora se amolda,

O que se requer, por meio do presente projeto, é a doação do imóvel, ora em tela, para que nele possam ser investidos recursos que visem a ampliação, modernização e melhoria do serviço municipal de saúde, frise-se, imóvel este o qual já se encontra em funcionamento a Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, apresentamos esta proposição, tendo em vista o relevante interesse público envolvido, e contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.531/2017**

Autoriza o Poder Executivo em doar ao Município de Cachoeira de Minas o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cachoeira de Minas, o imóvel localizado na rua Coronel Portugal, nº 88 e 96, no Município de Cachoeira de Minas, conforme memorial descritivo, adendo ao presente pleito.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2017.

Deputado Agostinho Patrus Filho

**Justificação:** O Município de Cachoeira de Minas, assim como tantos outros em nosso querido Estado, há tempos já é merecedor do pleito, que ora se amolda,

O que se requer, por meio do presente projeto, é a doação do imóvel, ora em tela, com escopo de que nele possam ser investidos recursos que visem especialmente a instalação, adequação, objetivando a viabilização e o funcionamento do Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Educação e Escritório da OAB local.

Assim, apresentamos esta proposição, e, tendo em vista o relevante interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.532/2017

Declara de utilidade pública o Núcleo de Assistência Social Projeto Resgatar, com sede no Município de Guarani.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Núcleo de Assistência Social Projeto Resgatar, com sede no Município de Guarani.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de julho de 2017.

Deputado Noraldino Júnior – PSC

**Justificação:** O Núcleo de Assistência Social - Projeto Resgatar é uma entidade sem fins lucrativos que atua na cidade de Guarani desde 2016, promovendo atividades sociais e educacionais, instituindo e gerindo obras de cunho assistencial e abrigos para populações marginalizadas, prestando serviços de distribuição de alimentos, entre outros.

Assim sendo, é uma organização de extrema importância para a cidade e para a população, notadamente para os dependentes de drogas e para pessoa em situação de fragilidade, como crianças e idosos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Prevenção e Combate às Drogas, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.533/2017

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva e Recreativa Unidos do Brasilina, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva e Recreativa Unidos do Brasilina, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2017.

Deputado João Leite – PSDB

**Justificação:** A Associação Esportiva e Recreativa Unidos do Brasilina-A.E.R.U.B, com sede em Belo Horizonte – MG, é uma associação, sem fins lucrativos, que tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, por meio do desenvolvimento de atividades esportivas.

A entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento desde 04/11/2015, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne às atividades de prática de esportes.

Por sua importância e por atender aos requisitos previstos na Lei nº12.972/98, que dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública, contamos com o apoio de nossos nobres pares à aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.534/2017

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FIGUEIRINHA DO MUNICÍPIO, com sede no Município de Gonzaga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FIGUEIRINHA DO MUNICÍPIO, com sede no Município de Gonzaga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2017.

Deputado João Magalhães – PMDB

**Justificação:** Fundada em vinte e dois de maio de dois mil e sete, Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Figueirinha do Município de Gonzaga, desenvolve importante trabalho junto à comunidade local, executando serviços em prol do desenvolvimento da agropecuária familiar e dos pequenos produtores rurais, favorecendo a manutenção dos elementos de cultura, tradição e hábitos sociais da comunidade.

Por essa relevante atuação social, esperamos a anuência dos nobres colegas para aprovação do projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.535/2017

Declara de utilidade pública a Associação de Promoção e Assistência Nossa Senhora de Guadalupe, com sede no Município de Varginha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Promoção e Assistência Nossa Senhora de Guadalupe, com sede no Município de Varginha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 2017.

Deputada Geisa Teixeira – PT

Vice-Presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

**Justificação:** A Associação de Promoção e Assistência Nossa Senhora de Guadalupe, fundada e em funcionamento desde 22/4/2005, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com seu domicílio e foro na cidade de Varginha, com sede na Avenida Manoel Vida, 940, no Bairro Imaculada.

Seus objetivos estatutários, entre outros, consistem em trabalhar em prol de crianças e adolescentes em todos os estágios, contribuindo para a educação deles e apoiando ações que promovam a aprendizagem, o desenvolvimento e a profissionalização; em auxiliar famílias em geral na criação e na educação dos filhos, assim como na proteção e na guarda destes, para que os pais e demais responsáveis possam desenvolver suas atividades profissionais em benefício da família.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### REQUERIMENTOS

Nº 8.298/2017, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Telefônica Brasil S.A. – Vivo S.A. pedido de providências para verificar a possibilidade de instalação do serviço de telefonia na comunidade de Tombadouro, no Município de Datas.

Nº 8.299/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Eduardo Terra Vallory, prefeito de Capitólio, pela conquista do terceiro lugar na edição 2017 do índice Firjan de Gestão Fiscal, que analisa a situação das contas públicas municipais. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 8.300/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. João Batista da Silva, prefeito de Extrema, pela conquista do primeiro lugar na edição 2017 do índice Firjan de Gestão Fiscal, que analisa a situação das contas públicas municipais. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 8.301/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 11º Batalhão de Polícia Militar e na 12ª Companhia de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 16/8/2017, em Espera Feliz, que resultou na apreensão de cerca de 200kg de maconha; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.302/2017, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Transportes Terrestres e à Concessionária Via 040 pedido de providências para que a população do Distrito de Correia de Almeida, no Município de Barbacena, tenha garantido o seu direito de ir e vir, a despeito da instalação de praça de pedágio na Rodovia BR-040.

Nº 8.303/2017, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja formulada manifestação de repúdio aos Srs. Luciano Elo e Michael Lise pela palestra proferida na reunião conjunta das Câmaras Técnicas de Epidemiologia em Saúde Ambiental, em 9/3/2017, na qual apresentam como problema o fato de os veterinários se negarem a fazer a eutanásia em animais com doenças tratáveis e de as entidades de proteção animal pressionarem o poder público a tratar os animais doentes. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 8.304/2017, do deputado Dilzon Melo, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências para a implantação de uma delegacia especializada de investigação de crimes contra a fauna no Município de Varginha. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.305/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 55º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 17/8/2017, em Buritizeiro, que resultou na apreensão de armas de fogo, munição, frascos de pólvora e rádios comunicadores e na detenção de cinco pessoas; e seja encaminhado

ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.306/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 17ª Companhia de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 15/8/2017, na MG-179, próximo a Silvianópolis, que resultou na apreensão de 15kg de maconha e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.307/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 13º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 18/8/2017, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de veículos, drogas, armas de fogo, munição, celulares, relógios, quantia em dinheiro e na detenção de nove pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.308/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 49º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 20/8/2017, no Bairro Santa Mônica, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de um menor, armas de fogo e drogas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.309/2017, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com as Sras. Bárbara Andrade e Juliana Saquetto por terem sido escolhidas pelo Conselho da Mulher Empreendedora – CME – e pela Associação Comercial e Empresarial de Minas Gerais – ACMinas – como as novas líderes de mercado.

Nº 8.311/2017, da Comissão de Turismo, em que requer seja encaminhado à Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional de Belo Horizonte pedido de informações sobre a continuidade dos cursos ministrados no Mercado Municipal da Lagoinha, bem como a destinação desse espaço público.

Nº 8.313/2017, da Comissão de Turismo, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Grupo Tércio Wanderley pelos 90 anos de fundação dessa empresa.

Nº 8.314/2017, da Comissão de Turismo, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Cultura, de Turismo e de Desenvolvimento Agrário e à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – pedido de providências com vistas à criação de editais de apoio a pesquisas e eventos gastronômicos.

Nº 8.316/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 5º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 21/8/2017, no Bairro Pilar, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de 1.200kg de maconha e na detenção de três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.318/2017, da deputada Geisa Teixeira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Guaranésia pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 8.319/2017, da deputada Geisa Teixeira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Campo Belo pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 8.320/2017, da deputada Geisa Teixeira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Areado pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 8.321/2017, da deputada Geisa Teixeira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Oliveira pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 8.322/2017, da deputada Geisa Teixeira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Cabo Verde pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

### **REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS**

Nº 3.001/2017, do deputado Dilzon Melo, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.562/2015.

Nº 3.002/2017, do deputado Antônio Jorge, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.172/2015.

### **Proposições Não Recebidas**

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

### **REQUERIMENTO Nº 8.317/2017**

Do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona pela atuação na ocorrência, em 21/8/2017, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de 1.200kg de maconha e na detenção de três pessoas.

### **Comunicações**

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Segurança Pública (2) e de Transporte.

### **Oradores Inscritos**

– O deputado Gustavo Corrêa profere discurso, que será publicado em outra edição.

### **Questão de Ordem**

O deputado João Vítor Xavier – Deputado Gustavo Corrêa, se V. Exa. me permitir – e também faço o pedido ao presidente, caso ele considere pertinente – solicito 1 minuto de silêncio em respeito à memória do Sr. Willy Gonser, um dos maiores profissionais da história do jornalismo esportivo de Minas Gerais.

### **Homenagem Póstuma**

O presidente – Perfeitamente.

– Procede-se à homenagem póstuma.

– Os deputados Gustavo Corrêa, Duarte Bechir, Sargento Rodrigues e André Quintão proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

## **2ª Parte (Ordem do Dia)**

### **1ª Fase**

### **Abertura de Inscrições**

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

### **Registro de Presença**

O presidente – A presidência gostaria de agradecer muito a presença, nas galerias, do Grupo Raio de Luz, da melhor idade, de Belo Horizonte. Muito obrigado pela presença de vocês. É sempre um prazer enorme receber pessoas participativas e que querem conhecer um pouco do funcionamento da nossa Assembleia Legislativa. Voltem sempre! Obrigado.

### **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, no uso de suas atribuições, determina o arquivamento, por perda de objeto, do Requerimento nº 8.122/2017, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 22 de agosto de 2017.

Dalmo Ribeiro Silva, 2º-vice-presidente, no exercício da presidência.

### **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, no uso de suas atribuições, determina o arquivamento, por perda de objeto, do Requerimento nº 8.127/2017, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 22 de agosto de 2017.

Dalmo Ribeiro Silva, 2º-vice-presidente, no exercício da presidência.

### **Comunicação da Presidência**

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 8.257 e 8.298/2017, da Comissão de Defesa do Consumidor, 8.302/2017, da Comissão de Transporte, 8.309/2017, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, e 8.311, 8.313 e 8.314/2017, da Comissão de Turismo. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

### **Leitura de Comunicações**

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões

de Segurança Pública (2) – aprovação, na 8ª Reunião Extraordinária, em 17/8/2017, dos Requerimentos nºs 6.455 a 6.457, 6.468 a 6.472, 6.477, 6.478, 6.480, 6.483 a 6.490 e 6.501/2017, do deputado Cabo Júlio, 8.148/2017, do deputado Douglas Melo, e 8.219/2017, do deputado Antônio Carlos Arantes; e aprovação, na 11ª Reunião Ordinária, em 22/8/2017, dos Requerimentos nºs 6.502 a 6.512, 6.516, 6.520, 6.521, 6.533 e 6.537 a 6.541/2017, do deputado Cabo Júlio, 8.254 a 8.256/2017, da Comissão de Administração Pública, e 8.284 e 8.285/2017, do deputado Sargento Rodrigues; e

de Transporte – aprovação, na 10ª Reunião Ordinária, em 22/8/2017, dos Projetos de Lei nºs 3.834/2016, do deputado Cássio Soares, e 3.969/2016, do deputado Roberto Andrade, e dos Requerimentos nºs 4.822/2016, da Comissão de Minas e Energia, 5.867/2016 e 7.098, 7.117, 7.118 e 7.121/2017, do deputado Elismar Prado, 6.277/2016, da Comissão de Agropecuária, 7.201, 7.202, 7.484 a 7.486, 7.488, 7.492 a 7.494 e 7.522 a 7.526/2017, do deputado Anselmo José Domingos, 7.409 e 7.672 a 7.676/2017, da deputada Ione Pinheiro, 7.443, 7.445, 7.446 e 7.450/2017, da deputada Geisa Teixeira, 7.591 a 7.594/2017, do deputado Douglas Melo, e 7.823/2017, do deputado Celinho do Sinttrocel (Ciente. Publique-se.).

### **Despacho de Requerimentos**

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos Ordinários nºs 3.001/2017, do deputado Dilzon Melo, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.562/2015; e 3.002/2017, do deputado Antônio Jorge, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.172/2015 (Arquivem-se os projetos.).

### **Questão de Ordem**

O deputado Gustavo Corrêa – Presidente, estamos verificando, de plano, a inexistência de quórum, por isso solicito a V. Exa. o encerramento da reunião.

### **Encerramento**

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 23, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

## **ATA DA 25ª REUNIÃO ESPECIAL DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 21/8/2017**

### **Presidência do Deputado Fabiano Tolentino**

Sumário: Comparecimento – Abertura – Ata – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Execução do Hino Nacional – Palavras do Presidente – Entrega de Placas – Palavras do Sr. Celso Rafael de Oliveira – Palavras do Sr. Vanderlei Geraldo de Assis – Palavras do Sr. Geraldo Eustáquio Coelho de Freitas – Palavras do Deputado Coronel Piccinini – Palavras do Presidente – Encerramento – Ordem do Dia.

### **Comparecimento**

– Comparecem os deputados:

Coronel Piccinini – Fabiano Tolentino.

### **Abertura**

O presidente (deputado Fabiano Tolentino) – Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

### **Ata**

– O presidente, nos termos do § 2º do art. 39 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada, e a subscreve.

### **Destinação da Reunião**

O locutor – Destina-se esta reunião a homenagear a maçonaria.

### **Composição da Mesa**

O locutor – Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Geraldo Eustáquio Coelho de Freitas, sereníssimo grão-mestre da Loja Maçônica de Minas Gerais; Vanderlei Geraldo de Assis, grão-mestre adjunto; Celso Rafael de Oliveira, grande secretário de Interior, Relações Públicas, Transporte e Hospedagem do Grande Oriente do Brasil – Minas Gerais, representando o grão-mestre estadual em exercício, Sr. Cláudio William Alves; Leandro Caldeira Temponi, grande orador nacional adjunto da Ordem Demolay; e o deputado Coronel Picinini.

### **Execução do Hino Nacional**

O locutor – Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional.

– Procede-se à execução do Hino Nacional.

O locutor – Com a palavra, o deputado Fabiano Tolentino, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

### Palavras do Presidente

Boa noite, irmãos presentes e cunhadas. Hoje é um dia importante na Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Por intermédio da nossa TV Assembleia, Minas Gerais está assistindo a esta reunião especial em homenagem ao Dia do Maçom, que foi comemorado ontem, dia 20 de agosto. Hoje, segunda-feira, estamos aqui na Casa do povo, na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, para comemorarmos o nosso dia, o dia da igualdade, da fraternidade e da liberdade de Minas Gerais, que tanto pregamos por meio da maçonaria.

Gostaria de cumprimentar os integrantes da Mesa, iniciando pelo sereníssimo grão-mestre da Grande Loja Maçônica de Minas Gerais, Geraldo Eustáquio Coelho de Freitas, a quem me permito chamar de Tataco, por ser amigo de meu pai, Ronaldo Tolentino, de longa data, já que estudaram juntos. Também cumprimento o grão-mestre adjunto do Grande Oriente de Minas Gerais, Vanderlei Geraldo de Assis – muito obrigado pela presença; o grão-mestre secretário de Interior, Relações Públicas, Transporte e Hospedagem do Grande Oriente do Brasil – Minas Gerais, Celso Rafael de Oliveira, representando o grão-mestre estadual em exercício, Cláudio William Alves; o grande orador nacional adjunto da Ordem Demolay, Leandro Caldeira Temponi – e aí cumprimento todos os companheiros demolays, essa juventude que tanto quer melhorar o Brasil. Muito obrigado, Leandro. Cumprimento ainda o deputado estadual, nosso companheiro de luta e batalha nesta Casa, Coronel Piccinini, que faz um árduo trabalho, principalmente no que diz respeito à segurança desta nação, que tanto precisa disso. Ele traz sua experiência para este Legislativo, a fim de que possamos votar e trabalhar cada dia mais em ações voltadas para a segurança pública de Minas Gerais e, automaticamente, de todo o Brasil. Cumprimento também o meu companheiro de Divinópolis, o Altair, sempre presente, visitando todas as lojas; e o nosso companheiro Gabriel, que não perdeu nenhuma reunião até o momento.

Por incrível que pareça, hoje é o sétimo evento que fazemos, a meu pedido, como deputado estadual nesta Casa. Sete é um número muito importante para nós, não é mesmo? Todos sabem a importância do número sete; por isso ficamos felizes por estar aqui mais uma vez, trazendo a maçonaria para o contexto de Minas Gerais e mostrando sua importância para todo o Brasil e para a formação deste Estado.

Já que estamos falando de importâncias e de formatos, hoje a política do Brasil vive um momento muito difícil. Realmente há um descrédito total nos entes públicos e nas instituições. Gostaria de falar sobre alguns ajustes e, para começar, estou, em minhas mãos, com a Constituição Federal de 1988. Trata-se de uma Constituição montada em bases sólidas, mas, no meu modo de entender, há mais ou menos 15 dias o nosso Legislativo Federal conseguiu rasgá-la quando, no momento em que podiam votar pelo cumprimento de ações, deixando exatamente que o Judiciário fizesse o seu trabalho, optaram por não permitir um trabalho dos poderes. Isso é muito triste. Podemos até perguntar: “Seria melhor ou pior retirar o presidente em um momento desse?” Volto essa pergunta a vocês.

Primeiramente temos de pensar na moral de um povo. Só vamos consertar a economia no dia em que o Brasil tiver uma moral mais equilibrada; quando lá em cima, no Congresso Nacional, em que temos de ter total confiança, não houver a troca de emendas parlamentares e de cargos do governo por votos. Aí, sim. Isso será possível quando se pensar no que é melhor para o País e não no que é melhor para a individualidade. Ora, se não é assim, não é este o Brasil que nós, da maçonaria, queremos. Não é este o Brasil de que precisamos.

Então, termina aí todo o fundamento lógico para se deixar ou não um presidente da República em seu posto. Todos os jornais declararam o que foi feito, seja o *Estado de Minas*, seja o jornal *O Tempo*. Declararam, inclusive, o valor pago por meio das emendas parlamentares. Isso é muito triste, porque você pega um instrumento que poderia até ser viável para as cidades, principalmente as de Minas Gerais, que tanto precisam de recursos, mas a troca de um voto e para se manter no poder. Assim a nossa dívida vai aumentando, e não é este o Brasil que queremos. Passamos a ter hoje R\$150.000.000.000,00 de dívidas. Isso é muito para o Brasil e só vai aumentar, porque, em vez de diminuir a dívida, estão trocando voto e aumentando assim a dívida por meio de

emendas parlamentares. É muito triste observarmos que um Legislativo pensa muito mais em sua individualidade do que no todo, do que em fazer o Brasil crescer.

Já que estou falando sobre a Constituição Federal, mencionarei os três Poderes e a importância de cada um. Então, quando falamos do Legislativo, temos esse problema: votos em troca de emendas parlamentares e uma tristeza muito grande no Congresso, nas assembleias, no Estado, enfim, é uma tristeza a forma como o Executivo comanda as casas legislativas. Isso é muito pesado e envolve câmara municipal, assembleias e termina no Congresso Nacional. Isso é triste para uma nação que está em desenvolvimento e que tem muito a produzir. Somos um dos melhores países do mundo, temos de amar o nosso país.

Portanto, no momento em que vestirmos a bandeira verde e amarela e formos realmente para as ruas, veremos o tanto que produzimos no campo. Só para vocês terem ideia, a força do País, o que produzimos de milho a mais do ano passado para este, só oito países no mundo produzem. Somos o maior produtor de soja do mundo e, indiscutivelmente, de café. Além de produzirmos o melhor café, dispomos do melhor produtor. Então, somos uma potência, só que somos mal administrados. A cada dia as nossas instituições se tornam piores, e é isso que realmente temos de consertar. No momento em que houver melhor administração do Executivo, um Legislativo realmente fiscalizando, denunciando as ações erradas e deixando que o Judiciário faça o seu papel quando necessário, aí teremos um país melhor.

Já que aqui citamos o Judiciário e vamos falar dos três Poderes – afinal, não podemos poupar nenhum –, há mais ou menos um mês, o Judiciário teve a chance de cassar a chapa que, inclusive, já tinha retirado do poder a ex-presidente. Por muito menos não tiraram o Temer. Aí nem vamos discutir a situação, mas o momento era viável para a sua retirada também, até por questões econômicas do País. O Supremo Tribunal Federal teve a chance de cassar a chapa, pois havia indícios de irregularidade. Mas a opção não foi essa, porque o pano de fundo de tudo não era cassar a chapa, e, sim, manter no poder caciques da política que não poderiam ser presos. Isso é triste demais! Pensar que o nosso Judiciário, no momento em que poderia fazer o certo, pensou no pano de fundo de não prender ninguém, de fazer voltar senador que tinha passe de R\$500.000,00 sendo entregue para ele – foi filmado. Não deixou que prendesse o próprio governador daqui, na Operação Acrônimo, que é investigado por R\$50.000.000,00. São ações que já foram delatadas. Isso é triste! O pano de fundo é um só. Então, por que tirar o Temer? Se tirá-lo, a casa cairá. Muita gente não seria beneficiada com aquele sistema de poder.

Temos de dizer a verdade. Aquele momento da votação do Sr. Gilmar Mendes, ministro do Supremo Tribunal Federal, foi uma vergonha para o Brasil. Isso nos envergonha. Um ministro do Supremo tem de ter a coragem de fazer e explicar o certo. A própria explicação dele não convenceu ninguém. Portanto, demonstrou que aquele não era o papel de um órgão judiciário. Esse papel vai muito além. Tem de ter coragem para dar sua sentença. Estamos esperando a sentença do Herman Benjamin, que está com o caso do governador do Estado de Minas Gerais na Operação Acrônimo. Aliás, ele sentenciou para a chapa Dilma-Temer ser cassada. A qualquer momento, ele pode sentenciar. Pode, aliás, cassar o governador do Estado de Minas Gerais, porque a robustez nos autos é muito grande, são delações, comprovantes, provas, notas fiscais. O processo chegou a esta Casa, e tivemos a oportunidade de lê-lo. São mais de 40 mil páginas. Isso está apenas em um inquérito simples que ele responde.

São essas as pessoas que estão administrando Minas Gerais. O certo tem de ser certo. Nós aqui pregamos isso, pregamos o certo. Errou, tem de pagar. Não podemos mais passar a mão na cabeça de ninguém, senão nosso Brasil não progride.

Estamos aqui para falar a verdade, para fazer crescer o nosso Brasil. Falamos do Legislativo, que vota trocando cargos, emendas parlamentares, o que é uma tristeza muito grande. Falamos do Judiciário, que na hora de realmente sentenciar o certo não conseguiu equilibrar a situação do País e, no meu entender, votou errado. Ele não fez o que realmente seria o correto naquele dia. Quando falamos do Executivo, vimos para o nosso estado.

Gente, lastimável! Estamos vivendo um desgoverno. Para pagar a dívida do ano passado, o que ele buscou? Quem é advogado muito bem sabe, ele buscou os depósitos judiciais. Foram confiscados R\$5.000.000.000,00 do Banco do Brasil para pagar a

conta de um desgoverno. Automaticamente, depois de a pessoa esperar por anos, quando ganha na Justiça uma ação que foi depositada em juízo, não recebe nada. Sabemos que a Justiça demora, é muito lenta, e não deveria ser. Ela deveria ser célere, pois lentidão, no meu entender, já não é justiça. Sai a sentença na ponta, a pessoa vai ao Banco do Brasil, e onde está o dinheiro? O governador pegou para pagar as contas. Aqui, nesta Casa, só oito deputados votaram contrariamente ao projeto para confiscar os depósitos judiciais.

Neste ano de 2017, há também a dívida de R\$3.000.000.000,00 a R\$5.000.000.000,00, e o que foi feito? Queriam vender 7 mil imóveis. Conseguiram aprovar a venda de 350 imóveis, depois de muito segurarmos e tirarmos alguns imóveis. Eles iam vender clubes, escolas, cadeias de algumas cidades, prefeituras, e fomos lapidando e glosando o que não era certo; e sobraram 350 imóveis. Infelizmente, tenho de informar aos irmãos, entre esses imóveis está a Cidade Administrativa.

Vamos conversar da Cidade Administrativa. Foi uma obra interessante e cara. Se houve ou não superfaturamento, que seja investigada a forma como foi feita, mas isso não é motivo para que possamos vendê-la hoje. Se no passado existiu o erro, vamos investigá-lo. Caso tenham errado, vamos culpar quem tenha cometido o erro no passado. No entanto, ao vender a Cidade Administrativa, nós, mineiros, estamos entregando o nosso patrimônio pelo desgoverno que estamos vivendo. Este é mais um erro desta Casa: deixou o governador com um cheque em branco para vender esses imóveis ou não. Podem ter certeza, há fundo de investimento querendo, pois é interessante. Ele vai passar a ter o aluguel daquele imóvel, que é caro, são R\$200.000.000,00 por mês. A cada 10 anos, Minas Gerais perderá o valor equivalente a uma Cidade Administrativa. Os outros governadores que vierem, sejam eles quem forem, passam a ter de pagar aluguel para aquele fundo de pensão. Então é um ótimo negócio talvez para o fundo de pensão. É um péssimo negócio para Minas Gerais. Esta Casa fez um péssimo negócio ao aprovar uma situação nessa hipótese que aqui está sendo mencionada. Não é essa a Minas Gerais que queremos. Queremos muito mais. Queremos progredir. Queremos uma Minas pujante, não uma Minas que aumenta impostos. Dois anos já, 2015 a 2017. Não é aumentando impostos que aumentaremos a arrecadação. Pelo contrário, às vezes, diminuindo é que se aumenta a arrecadação. É muito mais fácil fomentar o nível de emprego. Quanto mais se empregar, mais a gente aumenta a arrecadação. Teremos mais empregos sendo gerados, teremos mais impostos sendo arrecadados pelo governo. Há outras ações que não aumentar impostos no Brasil. É nisso que temos de pensar. Onde queremos chegar? Minas é uma senhora produtora. É um Estado que tem de tudo. Precisamos ter mais em Minas Gerais.

Finalizando, vou entrar na reforma política. Quando se acha que o Brasil vai melhorar, os pontos, na sua maioria, da reforma política estão na direção contrária daquilo que imaginamos que seja uma reforma digna. Primeiro, para mudar um sistema, é óbvio, teria de ser o distrital. O distrital aproxima o político da população. Ele divide Minas Gerais em vários distritos. Ele coloca gente trabalhando na ponta. Ele evita que um deputado que mora no Centro-Oeste vá buscar voto no Norte de Minas e, por consequência, que um deputado do Norte de Minas vá busca voto no Centro-Oeste. Ele coloca a gente na base, onde a gente tem de trabalhar. Esse, sim, é um modelo interessante para o Brasil, e não o distritão, que elege os mais votados, que privilegia os caciques de cada partido.

Passando para outro ponto: financiamento público de campanha, o chamado fundão. É um absurdo pegar R\$3.600.000.000,00 para investir em campanha de político. Imaginem só a profundidade disso. Esse dinheiro tem de ir para saúde, para educação, para segurança pública e não para campanha eleitoral. Não é nesse sentido que pensamos. Muito pelo contrário, as campanhas têm de ser baratas. Elas têm de aproveitar a internet que cresce a cada dia, o WhatsApp, o Facebook. Esta reunião, além de passar na TV Assembleia, agora mesmo está ao vivo em todos os WhatsApps, em todos os Facebooks. Essa é a campanha barata, e não aquela dos R\$3.600.000.000,00, que é uma campanha cara, que privilegia os que estão lá, que não querem largar aquilo lá.

Já que devem fazer uma reforma digna, que limitem os mandatos de deputados, de senadores, de vereadores. Que sejam dois mandatos para cada um. Aí, sim, vamos ter uma renovação. Aí, sim, vamos ter uma oxigenação. O poder é corporativista. Poucos falam isso. Ninguém tem a coragem de falar o que estamos falando. Estamos entre irmãos. Temos de falar a verdade. Temos a

prerrogativa de estar entre os irmãos. O poder é corporativista. Manter quem já está na estrutura é muito mais fácil que permitir que um que esteja de fora entre. As pessoas se acostumam a votar naqueles que têm 5, 6, 7, 10 mandatos. Está na hora de mudarmos esse sistema. Se queremos crescer para um Brasil melhor, que limitem os mandatos. Que sejam dois ou três no máximo. Já é tempo demais. Estar aqui 8 a 12 anos é muito tempo. Dá para fazer um ótimo trabalho. Quem tiver condição que cresça ou deixe para outro, caso não tenha condição de crescimento. Essa é realmente uma reforma digna.

E mais: o poder é hereditário. Isso é mais perigoso ainda. Passa de pai para filho, de pai para filha. Isso acontece em todo o Brasil, porque aproveitam as estruturas. Não deveriam nem permitir que, se o pai estivesse no mandato, o filho entrasse sucessivamente ao mandato dele. Deveria haver um espaço entre os mandatos para que realmente pudéssemos trabalhar essa questão da hereditariedade. Ela também é forte no poder político. Vemos aí que hoje há netos, bisnetos e tataranetos, e assim vão se formando os clãs. Não é isso que queremos. Não queremos uma política que permaneça, mas uma política que faça, que entre para fazer, e não para permanecer. Não é esse o objetivo.

Se não bastasse, chegou a hora, e aí, sim, temos de pensar com muita clareza e nitidez, de terminarmos com duas palavras, simples e objetivas: “foro privilegiado”. Se terminarmos com essas duas palavras no Brasil, já teremos tirado metade do problema que temos. Hoje, meus irmãos, o que acontece é a maioria dos entes públicos que estão com condenações, quase se tornando condenados, entrem para a política para manter a diferenciação entre os foros. Sai da primeira instância, vai para o Supremo, ou para o Tribunal de Justiça. Isso não podemos admitir mais. Isso é muito para nós. Esse momento passou. Hoje, o momento deve ser da igualdade já falada, que a maçonaria tanto prega. Todos têm de ser iguais perante a lei, independente do *status* ou do poder que ocupem. É esse o Brasil que queremos. Não podemos diferenciar aquela pessoa que, para tratar da família que está passando fome, chega a um supermercado, rouba um leite e fica preso por dois anos, dois anos e meio, por não ter advogado para defendê-lo, de um político que rouba milhões e não fica preso. O foro dele é diferente, é lento. Não existem condições nem vontade de prender os políticos. Não podemos admitir isso mais; a justiça tem de ser igual para todos.

A lei que serve para quem infelizmente errou por circunstâncias que não deveriam atingi-lo, pois a política pública deveria ter chegado para atender aquele que está na miséria, é a mesma lei que deveria prender aquele que está no poder, rouba milhões e não faz com que as políticas públicas cheguem na qualidade que deveriam chegar. Isso, sim, é política pública eficiente, mas, às vezes, essa política não chega a quem precisa, e a pessoa passa a fome.

A lei deveria ser até mais rígida para aquele que rouba no poder público. Não sendo possível, deveria ser igual para todos, e não conceder vantagens a alguns, como é a situação atual. Hoje, por incrível que pareça, quem rouba do poder público consegue vantagens com isso, porque o foro é diferenciado, e lá as coisas não andam.

É esse o Brasil que acredito que todos queremos. Por isso, estamos aqui conversando mais um dia, no Dia do Maçom, porque temos de pregar essa liberdade, essa igualdade, essa fraternidade que lá atrás, há muitos anos, eram pregadas, quando levantamos as bandeiras dos melhores estados que temos no Brasil, inclusive, Minas Gerais. Foram levantadas com esses princípios, mas hoje, infelizmente, essa moral ficou esquecida, mas temos de resgatá-la. Para isso, temos de conclamar a todos. Não que saíamos da política. Muito pelo contrário, que possamos colocar pessoas boas na política, porque de uma forma ou de outra seremos administrados por alguém. Se não trabalharmos o bem, seremos administrados por aqueles que são do mal. E não é disso que o Brasil precisa.

Que tenhamos a consciência de que não é votando branco ou nulo que mudaremos nossa realidade. Muito pelo contrário, devemos votar naquele que faz o certo. Quando houver mais pessoas do bem nos postos públicos, alcançaremos uma condição melhor de alavancar o Brasil cada vez mais.

Terminando, é preciso acabar com os benefícios. Que haja, realmente, um corte significativo, seja nos salários, seja nas verbas indenizatórias, seja nos cargos das assembleias, mas não só dos políticos. Que fique aqui bem claro que isso também deve

ocorrer no Judiciário, no Ministério Público, com os desembargadores, com os ministros. Não podemos mais conceber que um ministro do Supremo Tribunal Federal tenha um menino à disposição para colocar a cadeira para ele sentar, para retirar essa cadeira e para carregar seus livros. Não aguentamos pagar esse Brasil. Ele é caro. Hoje, o Judiciário consome 1,3% do nosso PIB. Na Alemanha, o Judiciário consome 0,2% do PIB, e a Justiça lá é muito melhor que a nossa. Nossa Justiça é cara e ineficiente. E não podemos mais admitir isso.

Que tenhamos um Brasil barato, com pessoas boas no lugar certo, e que, realmente, aqueles que estejam a serviço da Nação, da população, por meio dos cargos públicos, pensem no social e jamais no capital, como foi no passado próximo que tivemos.

Muito obrigado a todos e boa noite.

### **Entrega de Placas**

O locutor – Neste instante, o deputado Fabiano Tolentino, autor do requerimento que deu origem a esta solenidade, neste ato representando o presidente da Casa, deputado Adalclever Lopes, fará a entrega de placas alusivas a esta homenagem ao grande secretário de Interior, Relações Públicas, Transporte e Hospedagem do Grande Oriente do Brasil – Minas Gerais, Sr. Celso Rafael de Oliveira; ao sereníssimo grão-mestre da Grande Loja Maçônica de Minas Gerais, Sr. Geraldo Eustáquio Coelho de Freitas; e ao grão-mestre adjunto do Grande Oriente de Minas Gerais, Sr. Vanderlei Geraldo de Assis. As placas a serem entregues contêm os seguintes dizeres: “A palavra ‘maçom’ significa pedreiro ou construtor. Daí provém o termo ‘maçonaria’, cunhado para designar uma agremiação que foi criada na Europa há vários séculos e, hoje, está presente em todos os países que respeitam a democracia. Sob o lema ‘Liberdade, igualdade e fraternidade’, essa instituição tem como objetivo fundamental a construção de uma sociedade mais justa e fraterna. Para isso, não mede esforços na busca do desenvolvimento intelectual, moral e espiritual do ser humano, sem distinção de raça, religião, classe social ou ideário político. Norteados por princípios filosóficos milenares, seus membros trabalham de forma altruísta e solidária por um mundo igualitário e progressista. No mês em que se comemora o Dia do Maçom, a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais presta homenagem ao Grande Oriente do Brasil – Minas Gerais, à Grande Loja Maçônica de Minas Gerais e ao Grande Oriente de Minas Gerais pela inestimável contribuição para o povo mineiro”.

– Procede-se à entrega das placas.

### **Palavras do Sr. Celso Rafael de Oliveira**

Primeiramente, boa noite, meus irmãos. Neste dia maravilhoso, comemorando o nosso Dia do Maçom, pedimos ao grande Arquiteto do universo que abençoe cada irmão aqui presente, cada um que largou seus afazeres para estar conosco recebendo esta homenagem. Meu irmão deputado Fabiano Tolentino, não esqueço da nossa mãe divina. Temos de lembrar que ela abraça todos nós com seu manto sagrado de luz. Agradeço a Deus a oportunidade de estar aqui.

Cumprimento o deputado Fabiano Tolentino, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem, neste ato representando o presidente da Assembleia Legislativa, o deputado Adalclever Lopes; o grão-mestre da Grande Loja Maçônica de Minas Gerais, nosso Geraldo Eustáquio, que todo mundo conhece como nosso querido e amado Tatá, comendador da Ordem dos Cavaleiros da Inconfidência; o nosso grão-mestre adjunto do Grande Oriente de Minas Gerais, Vanderlei Geraldo de Assis; o Exmo. deputado *Coronel Piccinini, nosso irmão; e o grande orador nacional adjunto da Ordem Demolay, nosso Leandro Caldeira.*

Neste dia maravilhoso, deputado, de comemoração do Dia do Maçom, neste momento que atravessamos no nosso Brasil, conforme falou muito bem o nosso deputado, é hora de a nossa maçonaria se unir mais pelo dia do Grande Oriente, da Grande Loja do Estado de Minas Gerais. É hora de a nossa maçonaria, os nossos irmãos e a nossa irmandade se unirem muito mais para ajudar. É de nossa responsabilidade ajudar a melhorar este país e este Estado que passa por tanta dificuldade. Muita coisa está acontecendo. Em tão pouco tempo estamos sabendo de tantas coisas, e precisamos nos unir para ajudar a melhorar isso.

Vejam bem o que a nossa maçonaria fez: já deu sinal no Congresso entregando aquele abaixo-assinado “Corrupção Nunca Mais”. Foi um trabalho maravilhoso e puxado pelo nosso irmão da grande loja. A maçonaria em peso ajudou. Isso é importante. Pelo que estou vendo, temos de fazer outros e outros abaixo-assinados.

Agradeço, em nome do Grande Oriente do Brasil – Minas Gerais, a placa e a lembrança por este dia, deputado. Que o grande Arquiteto do universo abençoe o nosso irmão Fabiano, que há sete anos está aqui e em nenhum momento se esqueceu da nossa maçonaria, ou seja, está sempre se lembrando deste dia. Muito obrigado. Que Deus nos abençoe!

#### **Palavras do Sr. Vanderlei Geraldo de Assis**

Exmo. Sr. Deputado Fabiano Tolentino, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem, neste ato representando o deputado Adalclever Lopes, presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais; sereníssimo grão-mestre da Grande Loja Maçônica de Minas Gerais, Geraldo Eustáquio Coelho de Freitas, o Tataco; grande secretário de Interior, Relações Públicas, Transporte e Hospedagem do Grande Oriente do Brasil – Minas Gerais, irmão Celso Rafael de Oliveira, representando o grão-mestre estadual em exercício, Cláudio William Alves; deputado Coronel Piccinini; e grande orador nacional adjunto da Ordem Demolay, Leandro Caldeira Temponi. Meus queridos irmãos, cunhadas, sobrinhas e sobrinhos demolays, obrigado pela presença. Um abraço a todos. Boa noite!

Como grão-mestre adjunto do Grande Oriente de Minas Gerais, para mim, é uma honra estar aqui hoje nesta celebração do nosso dia, o Dia do Maçom. Obrigado, deputado, por esta homenagem que V. Exa. sempre nos faz.

“Oh, Minas Gerais, quem te conhece não esquece jamais...”. Sim, Minas Gerais, jamais vamos esquecer este grandioso Estado, berço de grandes personagens e importantes figuras de nossa história. De Afonso Pena, passando por Juscelino Kubitschek a Venceslau Braz, quantos presidentes já nos destes, forjados nas montanhas ou nos cerrados. Alberto Santos Dumont, Carlos Chagas, Vital Brazil, grandes pesquisadores. As belas peças de Aleijadinho ornamentando nossos altares. Nas magníficas entrelinhas de Ary Barroso, Bernardo Guimarães, Carlos Drummond, sentimos a candura de uma brisa suave sussurrando versos e poesia. Grande Otelo e Zacarias, o humor que traz e sempre nos trouxe alegria. Assim é a nossa Minas Gerais, da vila de Ouro Preto, do alferes Tiradentes.

Seguindo os passos de tão nobres homens, a voz dos mineiros jamais vai calar-se diante deste incrédulo cenário de devastação moral que assola nosso País. O descrédito alcançado pelos poderes constituídos de nosso país nos envergonha e nos entristece. A cada dia um novo escândalo, uma nova mala, em um novo trem da corrupção, cuja locomotiva é alimentada com o suor de nosso trabalho, lubrificada com o sangue dos inocentes.

A maçonaria mineira está atenta a esses escroques, que tentam a todo custo tirar a nossa liberdade, utilizando-se da democracia para alcançar o poder e ali se perpetuar. Em todos os grandes acontecimentos que tenham como norte o bem do povo, ali se fará presente a pura maçonaria.

A arma do maçom é sua sabedoria, alcançada por meio do conhecimento adquirido e compartilhado. A nossa batalha é a que busca levar a luz aos ignorantes, combatendo a tirania.

No decorrer dos séculos, os tiranos sucumbiram ante a ação eficaz dos maçons, que não coadunam com qualquer cerceamento de liberdade e justiça.

É dever indelével de todo homem público atentar para a questão do interesse público e coletivo da sociedade como um todo, e não apenas servir a ele próprio, fazendo de seu cargo temporário profissão.

O Grande Oriente de Minas Gerais, com seus mais de seis mil obreiros espalhados por estes rincões das Gerais, estará sempre de portas abertas para coadjuvar com projetos que sejam de interesse da sociedade, principalmente para atender aos menos favorecidos.

Gostaríamos de agradecer aos ilustres deputados que nos apoiam e sobretudo abrem as portas desta Casa Legislativa para reconhecer nosso trabalho junto à sociedade. Assim rogamos a Deus que ilumine vossas excelências, dando sabedoria para tomarem as decisões justas e perfeitas.

Encerramos nossa fala com as palavras de nosso querido ex-presidente Itamar Franco: “Em Minas, as letras sempre serviram ao amor e sempre serviram à liberdade, porque sempre serviram à vida”. O meu muito-obrigado, meus irmãos.

### **Palavras do Sr. Geraldo Eustáquio Coelho de Freitas**

Boa noite a todos. Queridos irmãos, cunhadas, jovens demolays, boa noite. Saúdo o deputado Fabiano Tolentino, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem, neste ato representando o deputado Adalclever Lopes, presidente da Assembleia Legislativa; irmão Vanderlei Geraldo de Assis, grão-mestre adjunto do Grande Oriente de Minas Gerais; Celso Rafael de Oliveira, grande secretário de Interior, Relações Públicas, Transporte e Hospedagem do Grande Oriente do Brasil – Minas Gerais, representando o Sr. Cláudio William Alves, grão-mestre estadual em exercício; irmão deputado Coronel Piccinini; Leandro Caldeira Temponi, grande orador nacional adjunto da Ordem Demolay.

Primeiramente gostaria de dizer que é uma alegria enorme, deputado Fabiano, estar aqui, novamente, recebendo esta homenagem da Assembleia Legislativa.

Agradecemos à Casa do povo mineiro, que mais uma vez, atendendo o requerimento do atuante e jovem deputado Fabiano Tolentino, promove esta reunião especial em homenagem à maçonaria por ocasião da celebração do Dia do Maçom. Sr. Deputado, pedimos-lhe que leve ao Exmo. Sr. presidente Adalclever Lopes e aos demais membros do Parlamento mineiro o nosso apreço e respeito, reafirmando o nosso compromisso de estar sempre ao lado desta Casa em parceria nos projetos que contribuem para o fortalecimento da sociedade mineira, do nosso estado, das instituições e do Brasil. Destacamos que cada vez que a maçonaria vem aqui para ser homenageada pelos representantes do povo mineiro mais aumenta a nossa responsabilidade perante a sociedade das alterosas. A homenagem deste ano para nós, representantes da Grande Loja Maçônica de Minas Gerais, chega com um sentimento e uma dimensão especial, pois no dia 25 de setembro vamos comemorar 90 anos de fundação, nove décadas de uma rica história escrita com muito trabalho, comprometimento e superação de desafios.

Aproveitamos esta oportunidade para render a nossa homenagem a todos os membros da Grande Loja Maçônica de Minas Gerais, com os nossos agradecimentos pela dedicação e pelo trabalho que vêm desenvolvendo. Lembramos também que neste ano a maçonaria universal se regozija com a celebração dos 300 anos da maçonaria moderna, que tem o seu marco com a fundação da Grande Loja Unida da Inglaterra, em 24/6/1717.

Ontem celebramos o Dia do Maçom. Por todos os rincões da nossa Minas dos ouros ecoaram gritos de liberdade, de igualdade e de fraternidade, propiciando-nos ricas oportunidades para profundas reflexões sobre o nosso papel como construtores sociais. Não podemos nos descuidar, ignorando a evolução permanente da sociedade, do pensamento e dos valores que permeiam esta nova sociedade do século 21, com suas crescentes demandas e quebras de paradigmas. Pitágoras, filósofo grego que viveu entre 570 e 495 a.C., já dizia que a evolução é a lei da vida. Celebramos, com muita alegria, as glórias e grandes conquistas passadas da maçonaria, que muito contribuíram para a consolidação da dignidade do ser humano, o fortalecimento das instituições e da democracia, bem como para a evolução da humanidade. Agora, em nosso tempo, somos permanentemente desafiados a construir outra história, sobretudo neste momento difícil pelo qual passa a nossa nação.

Abro aqui um parêntese para citar dois pensamentos, duas inspiradoras frases do líder e ativista da paz, o norte-americano morto em 1968, Martin Luther King, já conhecidas e sempre exaltadas, mas muito apropriadas ao difícil momento que enfrentamos. É sempre bom lembrá-las. A primeira frase diz: “O que mais me preocupa não é o grito dos corruptos, dos violentos, dos desonestos, dos sem caráter, dos sem ética. O que mais me preocupa é o silêncio dos bons”. A segunda afirma: “A verdadeira medida de um

homem não se vê na forma como se comporta em momentos de conforto e conveniência, mas em como se mantém em tempos de controvérsia e desafio”.

Meus caríssimos irmãos, a força da Maçonaria se consubstancia na união, na convergência de propósitos e objetivos. Não é importante chegarmos primeiro, mas sim chegarmos juntos ao mesmo destino. Poderemos construir muito, mas isso depende de nossas atitudes positivas, de nossos posicionamentos diante dos desafios e das dificuldades.

Presenciamos, nos últimos tempos, o País enfrentando séria e preocupante crise política, social, econômica e sobretudo ética, estarrecido com os desmandos na política e na administração pública. Queremos um Brasil com ordem e paz social, com justiça, desenvolvimento e igualdade de oportunidades para todos.

Muitos pessimistas afirmam que este país não tem jeito, que a corrupção está enraizada em nossa cultura como nefasta prática que vem desde o período colonial, que cresce, se agiganta e se consolida. Pensamos diferente, acreditamos que o futuro depende de nós, do fortalecimento da consciência cidadã, com a observância dos direitos e deveres da cidadania. Não olvidemos que tudo na vida é resultado do trabalho. O que é preciso é transformarmos a nossa indignação em ação, é preciso que saíamos da zona de conforto. Gosto muito de citar uma frase do filósofo e teólogo dos primeiros anos do Cristianismo, Santo Agostinho, que diz: “A esperança tem duas filhas lindas: a indignação e a coragem. A indignação nos ensina a não aceitar as coisas como estão; a coragem, a mudá-las”.

Meus irmãos, Srs. Deputados, não compactuamos e não podemos aceitar a corrupção e a impunidade. A luta para a erradicação dessa nociva prática, tanto na política como nas administrações pública e privada, continua sendo a grande bandeira da Grande Loja Maçônica de Minas Gerais. O nosso projeto Corrupção Nunca Mais, que mobilizou os maçons e a sociedade com a coleta de assinaturas, continua inspirando as nossas estratégias, ações e trabalho.

Sabemos que existem muitos e grandes homens públicos comprometidos com a ética e a defesa dos interesses da sociedade. Podemos citar os nossos ilustres deputados, irmãos Fabiano e Coronel Piccinini, que compõem a Mesa dos trabalhos nesta noite, mas cobramos que os corruptos e praticantes de delitos devidamente comprovados e os oportunistas têm de ser exemplarmente punidos e banidos da vida pública, fazendo-se justiça, a bem da sociedade, da democracia e do Brasil.

Queremos, Srs. Deputados, irmãos Fabiano e Coronel Piccinini, informar-lhes que, reunidos em Assembleia Geral Ordinária da Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil – CMSB –, no mês de julho, na cidade do Rio de Janeiro, debatendo os graves problemas brasileiros, os grão-mestres das 27 grandes lojas brasileiras expediram a carta do Rio de Janeiro, em que foi externado: primeiro, o entendimento de que o sistema de governo mais apropriado para o Brasil é o parlamentarismo. Claro que um assunto dessa magnitude passa por amplos e responsáveis estudos e debates com a sociedade, dos quais participaremos ativamente dando a nossa contribuição. Segundo, que exigiremos das autoridades atuação mais eficaz e proativa no combate aos crimes praticados em nossas fronteiras, focados na internacionalização clandestina de drogas e armas em território brasileiro. Terceiro, conclamação ao povo brasileiro para que, no pleito eleitoral de 2018, escolham candidatos ficha-limpa, que possam bem representá-los para a retomada da estabilidade política e econômica do País.

Concluindo, gostaria de externar a nossa certeza de que as eleições de 2018 serão a grande oportunidade para começarmos as necessárias transformações e reformas estruturais que este país reclama e espera há tanto tempo. Não podemos perder o bonde da história. Os cidadãos, sobretudo os mais humildes, precisam ser esclarecidos quanto à importância de participar do pleito e votar com consciência e responsabilidade. O conhecimento, a correta informação nos libertam do julgo manipulador dos oportunistas e sem caráter. A maçonaria unida e trabalhando na mesma direção será decisiva nesse trabalho de educação social. O nosso *slogan* será: “Eleições 2018, voto consciente. O seu voto pode fazer a diferença. Ajude o Brasil a ser melhor”.

Meus irmãos, mais uma vez, externo a minha satisfação. Boa noite, muito obrigado, e um fraterno e grande abraço a todos.

### Palavras do Deputado Coronel Piccinini

Exmo. Sr. Deputado Fabiano Tolentino, parabênizo V. Exa. por esta reunião solene. As suas palavras, irmão deputado, foram o que acredito que todos os brasileiros querem. V. Exa. está de parabéns, e comungo inteiramente das suas palavras. Parabéns, deputado Fabiano Tolentino.

Sereníssimo grão-mestre da Grande Loja Maçônica de Minas Gerais, Geraldo Eustáquio Coelho de Freitas, nos seus discursos, também mostra o caminho que a maçonaria deve seguir. Somos a favor do parlamentarismo e acreditamos que, dentro em breve, este país maravilhoso poderá estar com essa nova forma de governo, para que tenhamos maiores condições de criar, com maior qualidade de vida, os nossos filhos e netos.

Sr. Grão-Mestre Adjunto do Grande Oriente de Minas Gerais, Vanderlei Geraldo de Assis, nossas saudações; Sr. Secretário de Interior, Relações Públicas, Transporte e Hospedagem do Grande Oriente do Brasil – Minas Gerais, irmão Celso Rafael de Oliveira, representando o grão-mestre estadual em exercício, Cláudio William Alves, nossas saudações; Sr. Grande Orador Nacional Adjunto da Ordem Demolay, Leandro Caldeira Temponi, nossas saudações. Quero saudar todos os irmãos presentes, cunhadas, nossos queridos sobrinhos demolays e dizer que é uma satisfação enorme estar aqui entre os senhores.

Hoje à tarde, caro deputado Fabiano Tolentino, escrevi algo porque não poderia deixar passar em branco este dia. Nesta data, o que comemoramos é um verdadeiro chamamento atávico que ecoa pelo éter retumbando ações que agem e interagem na vida dos homens de bem, do cidadão honesto. É desnecessário relatar os feitos históricos da instituição, capítulos marcadamente relevantes que são de conhecimento de todos. Quero compartilhar com todos vocês uma questão que, desde meu nascimento, povoava inquietamente o meu pensamento: luz. Presente dado pelo reconhecimento dos esforços e das ressignações a que me submeti para ser aceito e daí ser chamado, honrosamente, de maçom.

A maçonaria perpassa o tempo, sempre se contextualizando e inferindo em fluxos e refluxos, nos quais a humanidade clama por uma contundência. Atuante e decisiva, ela deixou gravada sua chancela nas páginas da existência do que entendemos, racionalmente, como mundo. Essa verdade se estampa na primeira estrofe do Hino da Maçonaria: “Da luz que de si difunde/ Sagrada filosofia!/ Surgiu no mundo assombrado/ A pura maçonaria”. Travamos aqui um primeiro contato com a palavra que se repetirá outras vezes: “luz”.

A luz é uma forma de energia responsável por nos fazer ver o que nos rodeia. Esse tempo do hino se deu na Idade Média, considerada como a “Idade das Trevas”; a maçonaria propaga, então, o ideal da livre busca pela verdade.

Na Grécia clássica, o filósofo Empédocles foi um dos mais influentes no que tange à questão da luz. Ele acreditava que o olho humano havia sido feito por Afrodite e que essa deusa da beleza e do amor havia acendido o fogo dentro desse órgão. Portanto, era a luz emitida pelos olhos que permitia a visão.

Outro filósofo, Diógenes, acreditava que a virtude se revelava na ação, e não na teoria. Foi incansável na campanha para desbancar uma sociedade corrupta. Durante o dia, perambulava pelas ruas carregando uma lamparina. Dizia estar procurando por um homem honesto. No Gênesis, Deus disse: “Haja luz; e houve luz. E viu Deus que era boa a luz; e fez Deus a separação entre a luz e as trevas”.

Quase em 1900, nosso irmão Rui Barbosa sentenciou que o triunfo das nulidades, a desonra galopante, o crescimento exagerado da injustiça, o agigantamento dos poderes nas mãos dos maus fariam o homem desanimar da virtude, rir-se da honra, ter vergonha de ser honesto. Basta uma visita rápida à internet para verificarmos que a clarividência de Barbosa é uma sentença recorrente nas redes sociais. Fatos escusos inundam nossa vida enchendo-a de interrogações. Consumido pelo câncer da corrupção, propina, promiscuidade entre o público e o privado, resta alguma esperança para o Brasil? Teremos ainda uma nação onde a ética e a moral, no exercício da política e no trato da *res publica*, não seja uma exceção, mas uma regra? Isso terá fim? Quando teremos paz e

justiça social? E Minas, o estado da liberdade e da Inconfidência, como fica nesse cenário? Em quem podemos confiar? “Maçons, alerta!/ Tende firmeza!/ Vingai direitos/ da natureza!”

Falamos de um direito atemporal e inerente a todo ser humano – direito à vida, à liberdade, à resistência, à opressão, com um fim único e legítimo: a felicidade. Direitos outrora subtraídos pela tirania e pelo fanatismo. Direitos que cada maçom, por formação, deve defender.

Temos de garimpar, separar o joio do trigo. Mas há esperança! Existem os “guardiões da fé”, homens como os que estão aqui conosco nesta noite, homens como Fabiano Tolentino, homens honestos que não têm vergonha de se apresentarem e não “tremem ante a mão do tirano”. Homens independentes que não se vendem; dispostos a combater o bom combate para vencer as satânicas forças do mal que esperneiam, tentando arrastar Minas e o Brasil para as sendas profundas do caos. Encarceram os justos na caverna platônica que cega e acorrenta pelas amarras da ignorância.

A maçonaria é a luz que os liberta e os tira das sombras. Livra-os do “mundo assombrado”. Pelas mãos da razão, forja heróis libertários e os desperta com um sonoro brado: *Fiat lux*. “Nobres inventos não morrem/ Vencem do tempo a porfia/ Humanos sacros direitos/ Que caiçara a tirania/ Vai ufana restaurando/ A pura maçonaria.” O resgate dos sagrados direitos humanos se dá pela instituição que faz ressurgir a fênix sucumbida pela tirania.

Por fim, vos digo: existem homens sem preço, sem etiqueta de barganha. Homens de ações, e não de promessas. Que se movem impulsionando, instruindo e conscientizando sua gente. Exercem e praticam, comprovadamente – e mais uma vez, cito Fabiano Tolentino – uma política sem vício, cujas bases humanistas são a educação, a saúde e a segurança. De passado ilibado e com coragem para promover mudanças, formarão as falanges do bem que garantirão o triunfo da luz sobre as trevas. Eles são a esperança de um estado justo e perfeito.

É preciso estancar a sangria, oxigenar a atividade pública dando fôlego para o povo. Isso se faz com aqueles que, verdadeiramente, podem colocar um fim ao longo calvário brasileiro: os filhos da luz, os maçons, que, protegidos pelo grande Arquiteto do universo, são a esperança que resta, o clarão, a chama que iluminará os caminhos da sagrada terra, Brasil! “Do mundo o grande Arquiteto/ Que o mesmo mundo alumia/ Propício protege, ampara/ A pura maçonaria!” Assim seja!

O locutor – Com a palavra, o deputado Fabiano Tolentino, representando o presidente da Assembleia de Minas, deputado Adalclever Lopes.

### **Palavras do Presidente**

Muito obrigado a todos os oradores desta noite. Obrigado, público presente, meus irmãos maçons, nossas cunhadas, nossos sobrinhos da Ordem Demolay. Neste momento, passo à leitura do pronunciamento do presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, deputado Adalclever Lopes. (– Lê:)

“Toda homenagem à maçonaria, como a que hoje fazemos nesta Casa, torna-se a celebração da fraternidade, da prática das virtudes e das justas causas. Ao difundir o progresso, a educação e a filantropia, essa secular tradição vem promovendo sobretudo o permanente aprimoramento da cidadania e da coletividade. Maçons em todas as partes do mundo, representando todas as classes e religiões, vêm reerguendo uma humanidade mais igualitária e democrática.

Em Minas, muitas áreas e segmentos sociais vêm sendo amplamente beneficiados pela ação dos membros da maçonaria, da saúde à educação, do esporte à agropecuária e à indústria. Mais que nunca, o equilíbrio, a moderação e o bom-senso da maçonaria são necessários para iluminar o mundo e a humanidade. Muito obrigado. Adalclever Lopes, presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.”

Estamos chegando ao fim da nossa homenagem ao Dia do Maçom. Gostaria de dizer que é muito interessante quando todas as falas vêm em conjunto, em unidade. Elas mostram que estamos todos pensando num mesmo objetivo, num mesmo Brasil, com as

suas diferenças, com a sua profundidade, com a sua produção, com a sua diferenciação entre as pessoas, entre as vivências. Todas as falas aqui fluem no mesmo sentido de um Brasil melhor, de um Brasil produtivo, de um Brasil sem corrupção, sem benefícios para os Poderes constituídos. Assim teremos um Brasil melhor.

Temos de deixar claro que não podemos entender que um auxílio-moradia possa ser pago para deputados, para promotores, para juízes, para desembargadores. Quem tem de receber auxílio-moradia no Brasil é quem não tem casa para morar, é quem não tem onde morar. Esse, sim, é digno de auxílio-moradia, e não deputado, juiz, promotor, desembargador, ministro. Queremos um Brasil diferente. Vamos lutar por isso. Onde estivermos, lutaremos para que possamos cortar esses benefícios e para que o dinheiro flua para onde tem de fluir, para políticas públicas de qualidade. Aí, sim, teremos um Brasil como todos nós aqui desejamos. Muito obrigado a todos.

### **Encerramento**

O presidente – A presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 22, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 22/8/2017.). Levanta-se a reunião.

### **ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 4/5/2017**

Às 10h8min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Paulo Guedes, Antônio Jorge (substituindo o deputado Fred Costa, por indicação da liderança do BCMG) e Geraldo Pimenta (substituindo a deputada Geisa Teixeira, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Paulo Guedes, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 8.155/2017, do deputado Paulo Guedes e do deputado Rogério Correia, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a questão das pragas que estão acometendo pequizeiros no Norte de Minas.

nº 8.156/2017, do deputado Fred Costa, em que requer seja realizada audiência pública para debater o credenciamento, o processo licitatório e a preservação da Feira de Artesanato do Eldorado, no Município de Contagem.

nº 8.157/2017, do deputado Fred Costa, em que requer seja realizada audiência pública para debater o descredenciamento do Hospital Nossa Senhora das Graças, de Sete Lagoas, do Sistema Único de Saúde.

nº 8.158/2017, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja realizada audiência pública para debater a liberação da licença ambiental para a duplicação da Rodovia BR-040 no trecho que passa pelo Estado.

nº 8.159/2017, do deputado Antônio Jorge, em que requer seja realizada audiência pública para discutir a política estadual para os consórcios municipais de saúde.

nº 8.160/2017, do deputado Paulo Guedes, em que requer seja realizada audiência pública para debater a aplicação e a revisão da Lei Robin Hood.

nº 8.161/2017, do deputado Antônio Jorge, em que requer seja realizada audiência pública para discutir a criação da Região Metropolitana de Juiz de Fora, com a presença de prefeitos, vereadores e demais interessados dos municípios do entorno.

nº 8.162/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Esmeraldas o Ofício nº 19/2017, no qual o Sr. Cláudio de Souza Marques, presidente da Associação de Defesa dos Interesses Coletivos das Chácaras das Esmeraldas e Amarailis, solicita a pavimentação asfáltica das vias que menciona.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2017.

Fred Costa, presidente.

**ATA DA 3ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 6/6/2017**

Às 15h49min, comparecem na Sala das Comissões os deputados João Vítor Xavier, Bosco e Thiago Cota, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Vítor Xavier, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a eleger o vice-presidente. Registra-se a candidatura do deputado Bosco. Submetido à votação pelo processo nominal, é eleito como vice-presidente o deputado Bosco, por unanimidade. A seguir, o presidente proclama o resultado da eleição e declara o deputado Bosco empossado. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2017.

João Vítor Xavier, presidente – Bosco – Thiago Cota.

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A INDICAÇÃO Nº 41/2017, DE MARIA DE FÁTIMA CHAGAS DIAS COELHO PARA O CARGO DE DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DA ÁGUAS – IGAM –, NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 21/6/2017**

Às 14h43min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Geisa Teixeira (substituindo o deputado Durval Ângelo, por indicação da liderança do BMM) e os deputados Dilzon Melo e Felipe Attiê, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Dilzon Melo, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a proceder à arguição pública do Maria de Fátima Chagas Dias Coelho para o Cargo de Diretora-Geral do Instituto Mineiro de Gestão da Águas – Igam –, a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a indicada e proceder à sua arguição pública, conforme consta das notas taquigráficas. A presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Neste momento, registram-se a retirada da deputada Geisa Teixeira e a presença do deputado André Quintão (substituindo o deputado Geraldo Pimenta, por indicação da liderança do BMM). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, em turno único, da Indicação nº 41/2017 (relator: deputado Felipe Attiê, em virtude de redistribuição). Cumprida a finalidade da reunião e da comissão, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2017.

Dilzon Melo, presidente.

**ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A INDICAÇÃO Nº 47/2017, DE TARCÍSIO DAYRELL NEIVA PARA O CARGO DE PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG –, NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 9/8/2017**

Às 14h50min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Hely Tarquínio, Durval Ângelo e Geraldo Pimenta, membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Dirceu Ribeiro. Havendo número regimental, o presidente *ad hoc*, deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e comunica que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da comissão nesta sessão legislativa. A presidência informa que a reunião se destina a eleger o presidente e o vice-presidente. Após votação nominal, foram eleitos, por unanimidade, para presidente e vice-presidente, respectivamente, os deputados Hely Tarquínio e Durval Ângelo. Na condição de presidente *ad hoc*, o deputado Hely Tarquínio empossa, no cargo de vice-presidente, o deputado Durval Ângelo, ao qual passa a direção dos trabalhos. Em seguida, o deputado Durval Ângelo empossa, no cargo de presidente, o deputado Hely Tarquínio, ao qual devolve a direção dos trabalhos. O presidente eleito designou o deputado Durval Ângelo como relator da matéria. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária a ser realizada no dia 22/8/2017, às 14h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2017.

Hely Tarquínio, presidente – Durval Ângelo – Carlos Pimenta.

**ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 10/8/2017**

Às 10h2min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Paulo Guedes, Geraldo Pimenta (substituindo a deputada Geisa Teixeira, por indicação da liderança do BMM) e Sargento Rodrigues (substituindo o deputado Elismar Prado, por indicação da liderança do BVC), membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Dirceu Ribeiro e João Magalhães. Havendo número regimental, o presidente, deputado Paulo Guedes, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. É convertido em diligência, a requerimento do relator, deputado Paulo Guedes, o Projeto de Lei nº 2513/2015, no 1º turno, à Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 8.077, 8.078, 8.079, 8.082 e 8.083/2017. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.319/2017, do deputado Paulo Guedes, em que requer seja realizada audiência pública, em Pirapora, para debater a viabilidade da implantação de um câmpus da Universidade Federal do Vale do São Francisco – Univasf – no município;

nº 9.324/2017, do deputado Geraldo Pimenta, em que requer seja realizada audiência pública para debater a cobrança feita pela construtora Andrade Gutierrez ao Município de Betim;

nº 9.342/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de Contagem pedido de providências para que sejam concedidos reajustes salariais aos seus servidores e, em observância ao princípio da isonomia, aos aposentados e pensionistas vinculados ao Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Contagem – Previcon;

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2017.

Fred Costa, presidente.

**ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 16/8/2017**

Às 9h18min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Carlos Pimenta, Bonifácio Mourão e Antônio Jorge, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Carlos Pimenta, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondências publicadas no *Diário Legislativo* nas datas mencionadas entre parêntesis: ofícios (2) da Sra. Virgínia Kirchmeyer Vieira, subsecretária chefe da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais (13/7/2017 e 4/8/2017), e do Sr. Toninho do Marra, vereador da Câmara Municipal de Nepomuceno (15/7/2017). O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 455/2015, do qual avocou para si a relatoria, e designa o deputado Doutor Jean Freire como relator da visita realizada em 10/8/2017 na Unidade Ortopédica Galba Veloso, em Belo Horizonte. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte, que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 4.163/2017 (relator: deputado Bonifácio Mourão), que recebeu parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 7.515 e 8.045/2017. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 9.196 a 9.200/2017. Na sequência, é aprovado também o Requerimento nº 9.201/2017 com a Emenda nº 1, que passa a ter a seguinte redação:

nº 9.201/2017, do deputado Carlos Pimenta, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para que seja efetuado com urgência o pagamento das três parcelas em atraso referentes ao repasse financeiro devido ao Samu Macro Norte, que passa por sérias dificuldades financeiras, o que oferece riscos ao seu funcionamento e ao atendimento de urgência e emergência a todos os Municípios do Norte de Minas; e, ainda, que todos os Samus do Estado sejam beneficiados com o pagamento das parcelas devidas e em atraso.

É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o seguinte requerimento:

nº 9.390/2017, do deputado Carlos Pimenta, em que requer seja formalizada a participação de membros da Comissão de Saúde no Seminário de Urgência e Emergência do Samu Macro Norte, a ser realizado nos dias 1º, 2 e 3 de setembro, em Montes Claros.

São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 9.372/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que sejam destinados ao Município de Crucilândia os recursos vinculados a ações e serviços públicos de saúde, em obediência ao § 2º do art. 198 da Constituição da República;

nº 9.378/2017, do deputado Antônio Jorge, em que requer seja realizada audiência pública para debater a política pública de prevenção e tratamento da hanseníase no Estado;

nº 9.380/2017, do deputado Rogério Correia, em que requer seja realizada audiência pública para debater o andamento dos estudos para a implementação da parceria público-privada na Fundação Ezequiel Dias – Funed;

nº 9.381/2017, do deputado Carlos Pimenta, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências com vistas à substituição dos micro-ônibus que transportam os pacientes de seus municípios de origem a outros municípios referenciados;

nº 9.382/2017, do deputado Fábio Cherem, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, em Capelinha, para debater a qualidade da água que está sendo fornecida pela Copasa ao município;

nº 9.383/2017, do deputado Antônio Jorge, em que requer seja realizada audiência pública para debater o programa estadual de entrega domiciliar de medicamentos;

nº 9.384/2017, do deputado Antônio Jorge, em que requer seja realizada audiência pública para debater a Rede de Urgência e Emergência Macrocentro, com ênfase no Consórcio Intermunicipal de Saúde Aliança;

nº 9.385/2017, do deputado Carlos Pimenta, em que requer seja realizada visita a todas as unidades da rede Fhemig, iniciando-se pelo Hospital Infantil João Paulo II;

nº 9.386/2017, dos deputados Carlos Pimenta, Antônio Jorge, Bonifácio Mourão e Doutor Jean Freire, em que requerem seja encaminhado ao Governo do Estado e à Secretaria de Fazenda pedido de providências com vistas à liberação de recursos financeiros para que sejam feitas as adequações solicitadas pela Vigilância Sanitária para o funcionamento da Unidade Ortopédica Galba Veloso;

nº 9.387/2017, do deputado Antônio Jorge, em que requer seja realizada visita ao secretário de Saúde para debater a execução das obras e as adequações necessárias ao apropriado funcionamento da Unidade Ortopédica do Hospital Galba Veloso, demandadas pela Vigilância Sanitária de Belo Horizonte;

nº 9.388/2017, dos deputados Carlos Pimenta, Doutor Jean Freire, Antônio Jorge e Geraldo Pimenta, em que requerem seja encaminhado à Promotoria de Justiça da Defesa de Saúde pedido de informações substanciadas em cópia dos laudos da Vigilância Sanitária de todas as unidades hospitalares da Fhemig no Estado;

nº 9.389/2017, do deputado Carlos Pimenta, em que requer seja realizada audiência pública no Município de Janaúba para debater a situação da saúde pública na Microrregião da Serra Geral.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2017.

Carlos Pimenta, presidente – Doutor Wilson Batista – Doutor Jean Freire.

#### **ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 16/8/2017**

Às 14h20min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Ione Pinheiro (substituindo o deputado Tito Torres, por indicação da liderança do BVC) e os deputados Duarte Bechir e Nozinho, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de *e-mail* do Sr. Alexandre Rodrigo Alvez Júnior, recebido através do Fale com a Assembleia, dando ciência da dificuldade que as pessoas com deficiência estão encontrando na aquisição de novos veículos e solicitando que os parlamentares envidem esforços no sentido de resolver a questão rapidamente. Comunica também o recebimento de ofício do Sr. Toninho do Marra, vereador da Câmara Municipal de Nepomuceno, publicado no *Diário do Legislativo* em 15/7/2017. O

presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 4.073/2017, em turno único, do qual designou como relator o deputado Nozinho. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.318/2017, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja realizada visita ao Centro Líbano Brasileiro de Referência em Autismo de Belo Horizonte, no Município de Belo Horizonte, para conhecer as instalações, as condições de funcionamento e as intervenções necessárias para o melhor atendimento à pessoa com autismo;

nº 9.356/2017, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja realizada reunião com convidados para debater denúncia de maus-tratos sofrida por criança autista em escola da rede municipal de Belo Horizonte, segundo relata matéria anexada, veiculada no Portal UAI;

nº 9.394/2017, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja encaminhada manifestação de apoio à vereadora Fernanda Garcia, do Município de Guaíba (RS), em vista do acidente por ela sofrido em janeiro deste ano, ao usar um equipamento adaptado para subir escadas na câmara municipal, devido à falta de acessibilidade no local.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2017.

Duarte Bechir, presidente – Tito Torres.

#### **ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.478, NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 16/8/2017**

Às 15h32min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Durval Ângelo, Fábio Cherem e João Leite, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente *ad hoc*, deputado João Leite, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião desta comissão. A presidência informa que a reunião se destina a eleger o presidente e o vice-presidente. Registram-se as candidaturas dos deputados Durval Ângelo, para presidente, e Fábio Cherem, para vice-presidente. Submetidas as candidaturas, cada uma por sua vez, à votação pelo processo nominal, ambos são eleitos por unanimidade. Ato contínuo, o presidente *ad hoc* faz a proclamação dos eleitos e declara empossado como presidente o deputado Durval Ângelo, a quem passa a direção dos trabalhos. O presidente declara empossado como vice-presidente o deputado Fábio Cherem e avoca a relatoria da matéria. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros para a próxima reunião extraordinária dia 22/8, às 15 horas, com a finalidade de apreciar o parecer sobre o Veto nº 23.478, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2017.

Durval Ângelo, presidente – Doutor Jean Freire – João Leite – Duarte Bechir.

#### **ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 21/8/2017**

Às 10h45min, comparece na Sala das Comissões o deputado João Vítor Xavier, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Vítor Xavier, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência de convidados, debater a Medida Provisória nº 789/2017, que altera a legislação da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – Cefem. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência convida a tomar assento à mesa a deputada federal Luzia Ferreira; e a Sra. Rosiane Aparecida Seabra, consultora tributária da Associação dos Municípios Mineradores – Amig; e os Srs. Vítor Penido de Barros, prefeito de Nova

Lima e presidente da Amig e da Granbel; Antônio Carlos Noronha Bicalho, prefeito de São Gonçalo do Rio Abaixo; Ronaldo Lage Magalhães, prefeito de Itabira; José Fernando Aparecido de Oliveira, prefeito de Conceição do Mato Dentro; Alexander Silva Salvador de Oliveira, prefeito de Itabirito; Marco Aurélio Rabelo Gomes, prefeito de Pains; Juscelino Brasiliano, prefeito de Diamantina; Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, prefeito de Mariana; Waldir Salvador, consultor de Relações Institucionais da Amig; e os deputados federais Marcelo Álvaro Antônio, Marcelo Aro, Saraiva Felipe, Rodrigo de Castro e Diego Andrade. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, faz uso da palavra, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2017.

João Vítor Xavier, presidente – Bosco – Geraldo Pimenta.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 68ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA,  
EM 24/8/2017****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

**(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

**2ª Fase (Grande Expediente)**

**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase**

**(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 6.107/2016, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à presidente do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais pedido de informações acerca da existência de processo de revisão dos procedimentos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou credenciamento de instituições, no âmbito do sistema estadual de ensino. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação, em turno único, da Indicação nº 39/2016, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Marcílio de Sousa Magalhães para o cargo de diretor-geral do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 40/2016, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Rodrigo de Melo Teixeira para o cargo de presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 41/2017, feita pelo governador do Estado, do nome da Sra. Maria de Fátima Chagas Coelho para o cargo de diretora-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 42/2017, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Djaniro Silva para o cargo de diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 43/2017, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Ronan Edgard dos Santos Moreira para o cargo de diretor-geral da Loteria do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 45/2017, feita pelo governador do Estado, do nome da Sra. Elizabeth Dias Munaier Lages para compor o Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

### **2ª Fase**

#### **(das 16h15min em diante)**

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.457, que concede revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado referente à data-base de 2016 e dá outras providências. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.800/2015, do deputado João Alberto, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alfenas – Apae de Alfenas – o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.785/2016, da deputada Ione Pinheiro, que dispõe sobre a desafetação do trecho da Rodovia MG-259 que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Sardoá. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

### **3ª Fase**

Pareceres de redação final.

## **ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 24/8/2017**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 8.135, 8.137, 8.138 a 8.143, 8.145 e 8.146/2017, do deputado Bosco; 8.150 a 8.153, 8.155, 8.157 a 8.162/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 8.234/2017, do deputado Braulio Braz; 8.235/2017, da Comissão de Participação Popular; 8.248/2017, do deputado Antonio Carlos Arantes; e 8.290/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS  
NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 24/8/2017****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA  
ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS  
14H30MIN DO DIA 24/8/2017****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 8.236/2017, da Comissão de Participação Popular; e 8.239/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 24 de agosto de 2017, destinada a homenagear o Partido Socialista Brasileiro – PSB – pelos 70 anos de sua fundação.

Palácio da Inconfidência, 23 de agosto de 2017.

Adalclever Lopes, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária das Mulheres**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Geisa Teixeira, Celise Laviola e Rosângela Reis e o deputado Tadeu Martins Leite, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 24/8/2017, às 16h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão, de, em audiência pública, debater os impactos da reforma trabalhista na vida das mulheres e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2017.

Marília Campos, presidente.



## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DA MENSAGEM Nº 281/2017

## Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

## Relatório

De autoria do governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha a exposição de motivos da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – relativa à concessão de regime especial de tributação para o contribuinte mineiro do setor de fabricação de autopeças.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 6/7/2017, foi a proposição encaminhada a esta comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18 e do art. 103 do Regimento Interno.

## Fundamentação

Em atendimento ao § 1º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, a mensagem do governador em exame encaminha exposição de motivos, elaborada pela SEF, que justifica a concessão de regime especial de tributação em matéria de ICMS para proteção ao contribuinte mineiro do setor de fabricação de autopeças, prejudicado em sua competitividade ou impedido de se instalar em Minas Gerais em face dos benefícios fiscais concedidos pelos Estados da Bahia, por meio do Decreto nº 8.205, de 3 de abril de 2012; de Sergipe, por meio da Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991; e de Pernambuco, por meio da Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999 e do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999.

O referido artigo 225 faculta ao Poder Executivo a adoção de medidas necessárias à proteção da economia do Estado caso outra unidade da Federação conceda benefício ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal não previstos em lei complementar ou convênio celebrado nos termos da legislação específica.

O § 1º desse artigo determina que a SEF envie à Assembleia Legislativa expediente contendo a exposição de motivos para a adoção de medida com esse objetivo, cabendo a esta Casa, nos termos do disposto no § 2º do referido artigo, ratificar a medida adotada, no prazo de 90 dias, por meio de resolução. Ainda, de acordo com o § 6º do mesmo dispositivo, cabe à SEF o envio trimestral à Assembleia da relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram.

A exposição de motivos informa que foram concedidos, pelos referidos estados, por meio das citadas leis e decretos, benefícios fiscais às empresas neles localizadas, operacionalizados mediante a concessão de crédito presumido do ICMS, todos sem autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, o que resulta em redução do recolhimento do imposto pelas empresas beneficiadas.

Ao proporcionar vantagens operacionais e econômicas, tais benefícios refletem diretamente na competitividade e na livre concorrência entre os agentes econômicos, podendo implicar queda de investimentos e de arrecadação de impostos estaduais e municipais, além de perda de empregos em nosso Estado.

Assim, considerando a necessidade de se proteger a economia mineira com o desenvolvimento de uma política setorial de incentivo e de fortalecimento do mercado interno, bem como de geração de novos empregos, a Secretaria de Estado da Fazenda – SEF – optou pela concessão de Regime Especial de Tributação – RET – para os contribuintes do setor de fabricação de autopeças. Tal concessão alcança todos os contribuintes desse segmento que estiverem sendo prejudicados em sua competitividade ou impedidos de se instalar em Minas Gerais em face dos benefícios concedidos por outros estados, de forma individualizada e analisada a requerimento de cada contribuinte.

Segundo a exposição de motivos enviada pelo governador, a forma de concessão se justifica “em razão da análise do tratamento tributário a ser concedido avaliar não só o benefício oferecido à empresa por outra unidade da Federação como também o

impacto na produção mineira, sendo verificados: a) os produtos a serem fabricados e não somente o setor a que pertence; b) o impacto na arrecadação de receita pelo Estado, caso o benefício seja estendido a outros fabricantes dos mesmos produtos.

Tal medida evitará a piora deste cenário, que poderá levar à realização de prejuízos e, conseqüentemente, redução da produção, diminuição da demanda para a mão de obra disponível no Estado e até mesmo demissão de empregados já contratados pelas empresas do setor”.

A legislação citada na exposição de motivos pode ser alterada a qualquer tempo pelas unidades federadas instituidoras, como frequentemente ocorre para burlar as Ações de Inconstitucionalidade eventualmente propostas. Dessa forma, a base legal para a concessão dos Regimes Especiais de Tributação poderá ser alterada para que o Estado de Minas Gerais possa se adaptar à nova realidade, qual seja, a publicação de legislação de idêntico teor pelo mesmo Estado, ou, ainda, a publicação de legislação ainda mais benéfica por outra unidade da Federação.

A concessão do regime especial de tributação a contribuinte do setor de fabricação de autopeças, segundo a exposição de motivos, é a seguinte:

“Fica assegurado crédito presumido de ICMS:

I – implicando recolhimento efetivo: de 4% (quatro por cento) sobre o valor das operações de vendas interestaduais dos produtos industrializados no Estado de Minas Gerais pelos contribuintes do setor de fabricação de autopeças, com conteúdo de importação menor ou igual a 40% (quarenta por cento);

II – de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) nas operações de vendas interestaduais, dos produtos industrializados neste Estado, com conteúdo de importação superior a 40% (quarenta por cento), de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução do Senado nº 13, de 25 de abril de 2012, e atos destinados à sua regulamentação.”

Dispõe a supramencionada resolução do Senado:

### **RESOLUÇÃO Nº 13, DE 2012**

Estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º – A alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior, será de 4% (quatro por cento).

§ 1º – O disposto neste artigo aplica-se aos bens e mercadorias importados do exterior que, após seu desembaraço aduaneiro:

I – não tenham sido submetidos a processo de industrialização;

II – ainda que submetidos a qualquer processo de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, reacondicionamento, renovação ou recondicionamento, resultem em mercadorias ou bens com Conteúdo de Importação superior a 40% (quarenta por cento).

§ 2º – O Conteúdo de Importação a que se refere o inciso II do § 1º é o percentual correspondente ao quociente entre o valor da parcela importada do exterior e o valor total da operação de saída interestadual da mercadoria ou bem.

§ 3º – O Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) poderá baixar normas para fins de definição dos critérios e procedimentos a serem observados no processo de Certificação de Conteúdo de Importação (CCI).

§ 4º – O disposto nos §§ 1º e 2º não se aplica:

I – aos bens e mercadorias importados do exterior que não tenham similar nacional, a serem definidos em lista a ser editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (Camex) para os fins desta Resolução;

II – aos bens produzidos em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 10.176, de 11 de janeiro de 2001, e 11.484, de 31 de maio de 2007.

Art. 2º – O disposto nesta Resolução não se aplica às operações que destinem gás natural importado do exterior a outros Estados.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Diante dos argumentos apresentados, entendemos ser necessária a concessão do regime especial de tributação para o setor, objetivando a proteção da economia mineira e o restabelecimento da competitividade das empresas do referido segmento que comprovadamente estiverem sendo prejudicadas em sua competitividade ou desestimuladas a se instalarem ou expandirem suas atividades em Minas Gerais.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, concluímos pela ratificação dos regimes especiais de tributação ao setor de fabricação de autopeças, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2017**

Ratifica medida de proteção à economia do Estado, concedida ao setor de fabricação de autopeças, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificada a medida de proteção à economia do Estado incidente sobre o contribuinte mineiro do setor de fabricação de autopeças, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, em virtude de benefícios fiscais concedidos e políticas econômicas instituídas por outros estados da Federação, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 281/2017.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2017.

Cássio Soares, presidente – Ulysses Gomes, relator – Carlos Henrique – Tito Torres – Carlos Pimenta.

#### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.583/2015**

##### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado João Leite, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.726/2011, tem por objetivo instituir o Dia de Conscientização da Cardiopatia Congênita.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 22/5/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.583/2015 tem por objetivo instituir o dia 12 de junho como Dia de Conscientização da Cardiopatia Congênita, anormalidade na estrutura ou função do coração, que surge, por uma alteração no desenvolvimento embrionário da estrutura cardíaca, nas primeiras oito semanas de gestação.

A matéria em análise foi examinada por esta Comissão na legislatura passada, no exercício do controle preventivo de constitucionalidade. Sendo assim, passamos a reproduzir, nesta peça opinativa, a argumentação jurídica apresentada na ocasião.

No que toca aos aspectos jurídicos, ressalte-se que a Constituição da República estabelece que cabe à União legislar sobre matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas no art. 22; e, aos municípios, sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o inciso I do art. 30. A competência do estado membro está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe reserva as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

Tendo em vista os dispositivos mencionados, a instituição de data comemorativa pode ser objeto de disciplina jurídica por parte de quaisquer dos estados componentes do sistema federativo.

Ademais, o art. 66 da Carta Mineira, ao enumerar as matérias de iniciativa privativa da Mesa da Assembleia e dos chefes do Executivo, do Legislativo, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, não faz menção àquela ora examinada. Infere-se, portanto, que a qualquer membro deste Parlamento é facultada a iniciativa do processo legislativo.

Embora não haja óbice à sua tramitação, o projeto de lei em análise apresenta duas impropriedades.

A primeira, no § 1º do art. 1º da proposição, determina que, na data instituída, o Estado promoverá eventos com a finalidade de informar a respeito da necessidade de diagnóstico precoce das cardiopatias congênitas e seu tratamento. Esse dispositivo extrapola a esfera legislativa e adentra domínio institucional próprio do Poder Executivo. A atividade legislativa caracteriza-se essencialmente pela edição de normas gerais e abstratas, e não pela referência a medidas e ações concretas, de natureza tipicamente administrativa, as quais devem ser realizadas conforme juízo discricionário de conveniência e oportunidade, a cargo do Poder Executivo.

A segunda, está no art. 2º do projeto, que autoriza o Poder Executivo a celebrar parcerias com entidades e profissionais multidisciplinares envolvidos no diagnóstico e no acompanhamento das cardiopatias congênitas. Cabe esclarecer que a norma legal somente pode autorizar o Poder Executivo a realizar ações quando há exigência constitucional nesse sentido. A celebração de parcerias é ato de gestão desse Poder, decorrente de sua função de administrar, assegurada pela separação dos Poderes, consubstanciada no art. 2º da Constituição da República. Em decorrência disso, é inadequada a edição de dispositivo autorizando o Executivo a realizar ação eminentemente administrativa e que, portanto, já faz parte de suas prerrogativas.

Projetos de lei que têm como objeto autorizar o Executivo a fazer algo de sua competência são inócuos, sem efeito jurídico. Tanto que o Supremo Tribunal Federal decidiu que o Executivo não necessita da autorização do Legislativo para celebrar convênios, suspendendo a eficácia do inciso XXV do art. 62 da Constituição Estadual, que determinava competir à Assembleia Legislativa “autorizar celebração de convênio pelo Governo do Estado com entidade de direito público ou privado e ratificar o que, por motivo de urgência, ou de interesse público, for efetivado sem essa autorização”.

À vista dessas considerações, apresentamos o Substitutivo nº 1, redigido ao final deste parecer, para suprimir as impropriedades apontadas e adequar o texto da proposição à técnica legislativa.

Por fim, ressaltamos que, feito o exame pela admissibilidade da proposição, cabe à próxima comissão a análise relacionada ao mérito da matéria, aprofundando-se o estudo dos aspectos de oportunidade e adequação das medidas propostas pelo projeto.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.583/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Institui o Dia de Conscientização da Cardiopatia Congênita.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia de Conscientização da Cardiopatia Congênita, a ser realizado anualmente em 12 de junho.

Parágrafo único – Se a data a que se refere o *caput* não corresponder a dia útil, será transferida para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Hely Tarquínio, relator – Durval Ângelo – Isauro Calais – Luiz Humberto Carneiro – João Leite

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2015**

#### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Resolução nº 1.582/2011, pretende sustar os efeitos do Memorando Circular nº 12.947.2/06-CG, de 1º/11/2006, expedido pelo Comando-Geral da Polícia Militar, que regula o pagamento da indenização para aquisição de fardamento aos integrantes da instituição militar, prevista no art. 32 da Lei Delegada nº 37, de 1989.

A Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer, e o projeto foi remetido ao exame da comissão seguinte, atendendo à solicitação contida no Requerimento nº 2.908/2017, do Deputado Sargento Rodrigues, em conformidade com o disposto no art. 140 do Regimento Interno.

Essa comissão subsequente, a de Segurança Pública opinou pela aprovação da matéria na forma original.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer sobre a proposição, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em epígrafe tem por escopo sustar os efeitos do Memorando Circular nº 12.947.2/06-CG, de 1º de novembro de 2006, expedido pelo Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais.

Segundo a justificção do projeto em comento, o Memorando Circular nº 12.947.2/06-CG extrapola o que determina o art. 32 da Lei Delegada nº 37, de 1989, no que diz respeito ao pagamento da indenização para aquisição de fardamento, criando regras novas e, assim, exorbitando os limites da regulamentação.

O entendimento do autor da proposta é que a única condição a ser preenchida pelo militar para perceber a indenização para aquisição de fardamento seja estar na ativa, conforme dita o dispositivo legal acima citado.

A Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer e, por isso, não foram analisados os requisitos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto.

A Comissão de Segurança Pública destacou que, quanto ao aspecto da competência legislativa, o projeto em comento representa mecanismo de controle do Poder Legislativo sobre o exercício regulamentar do Executivo, fundado no art. 62, XXX, da Constituição do Estado, que dispõe ser competência privativa da Assembleia Legislativa sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa. Além disso, afirmou que o Memorando Circular nº 12.947.2/06-CG, de 2006, desborda do legítimo exercício regulamentar outorgado ao Comando-Geral da Polícia Militar e que a medida pretendida pela proposição é conveniente e oportuna para o alcance do interesse público. Por isso opinou pela aprovação da matéria na forma original.

No que diz respeito aos aspectos materiais do projeto, destacamos, de início, que o § 2º do próprio art. 32 da Lei Delegada nº 37, de janeiro de 1989, atribui ao Comandante-Geral competência para regular a matéria. Pela análise do texto da lei, ficam claras as diretrizes estabelecidas para nortear a referida regulamentação. Confira-se:

*“Art. 32 – Aos militares do Estado da ativa será assegurado pelo Estado, a título de indenização para aquisição de fardamento necessário ao desempenho de suas funções, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração básica do Soldado de 1ª Classe, a ser paga anualmente no mês de abril”.*

Nos termos transcritos, caberá o pagamento da referida indenização para os militares quando da “aquisição de fardamento necessário ao desempenho de suas funções”. Vale dizer, somente receberão a indenização em comento os militares da ativa e designados para a ativa, com vistas ao desempenho de suas atividades.

O memorando subscrito pelo Comando da Polícia Militar descreve algumas situações em que será devido o auxílio-fardamento. É de se observar, contudo, que tais situações correspondem a condições previstas na Lei Estadual 5.301, de 16 de outubro de 1969, que contém o Estatuto do Pessoal da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, mais precisamente, às hipóteses que condicionam o pagamento de soldos e vantagens ao militar, a saber: de forma genérica (art. 48); em caso de tratamento de saúde (art. 49); quando atacados das enfermidades que especifica (art. 50); estando o militar hospitalizado (art. 51); quando o militar for declarado ausente, por ter excedido a licença ou por qualquer outro motivo (art. 52); caso o militar seja agregado (art. 53); nas hipóteses de abono de soldos e vantagens (art. 54); quando o militar não faz jus ao acréscimo de tempo integral (art. 55); sendo o militar desertor (art. 56); quando o militar for declarado livre de culpa em crime que lhe tenha sido imputado ou tendo sido prescrito esse crime (art. 57). O memorando trata, também, de hipóteses previstas nos arts. 17 e 19 da referida lei.

Dessa forma, entendemos que o referido memorando não exorbitou os limites do poder regulamentar nem invadiu o domínio legislativo. Portanto, parece-nos que o dispositivo questionado não extrapolou os parâmetros legais pertinentes, o que inviabiliza a proposta legislativa de sustação de seus efeitos, pois tal medida apenas se justifica quando o ato contraria a lei ou ultrapassa os parâmetros nela estabelecidos.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta comissão analisar, entendemos que o projeto cria despesas para o Estado ao pretender ampliar as situações em que o auxílio-fardamento, despesa obrigatória de caráter continuado, é devido. Conforme o art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, os atos que criarem ou aumentarem despesa de caráter continuado deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois anos subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Resolução nº 10/2015.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2017.

Cássio Soares, presidente – Ulysses Gomes, relator – Celise Laviola – Fábio Cherem – Tito Torres (voto contrário).

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.098/2015**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, a proposição em epígrafe, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.098/2015, autoriza o Poder Executivo a doar à Escola Estadual Ordem e Progresso o imóvel que especifica.

Por perda de prazo, a Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o projeto, que vem agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a possível repercussão financeira que dele poderá se originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, alínea “d”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.098/2015 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar à Escola Estadual Ordem e Progresso o imóvel com área de 16.000 m<sup>2</sup>, situado na Avenida Amazonas, nº 6.975/7.025, no Município de Belo Horizonte, registrado sob o nº 74.765 do Livro 2, no 7º Registro de Imóveis da comarca de Belo Horizonte.

Como a Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para emitir parecer sobre a matéria, cabe a esta comissão lembrar que autorização legislativa para a transferência de domínio de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, é estabelecido que o ativo permanente compreenderá os bens, créditos e valores cuja mobilização ou alienação depende de autorização legislativa. Mais ainda, no âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, em seu art. 17, além da referida autorização, a existência de interesse público devidamente justificado.

Dito isso, é importante esclarecer que o Poder Executivo não necessita de autorização legislativa no caso em questão, uma vez que a Escola Estadual Ordem e Progresso é vinculada à Secretaria de Estado de Educação, órgão integrante de sua própria estrutura administrativa. Nesse caso, quando o imóvel é de titularidade da própria administração direta não há que se falar em doação, mas em cessão de uso.

Entretanto, tal hipótese não se aplica ao imóvel em questão, uma vez que seu proprietário atual não é o Estado de Minas Gerais, mas o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS –, conforme se depreende da certidão de registro do imóvel. Com efeito, embora o bem tenha sido doado ao Estado pela autarquia federal, em 1º/8/2011, foi lavrada, pelo Serviço Notarial do 3º Ofício de Belo Horizonte, escritura pública de reversão da doação, conforme consta do livro nº 1.679-N, fls. 106 a 108, em virtude do não implemento da condição resolutiva posta na escritura de doação, de acordo com entendimento emitido pela Procuradoria Federal Especializada perante o INSS.

Sendo assim, resta-nos observar que o imóvel que se pretende doar não pertence ao Estado, razão pela qual a proposição de lei em análise não pode prosperar nesta Casa.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.098/2015.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2017.

Cássio Soares, presidente – Ulysses Gomes, relator – Carlos Henrique – Tito Torres – Fábio Cherem – Carlos Pimenta.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.579/2015****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado João Leite, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 785/2011, que, por sua vez, foi resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 266/2007, “dispõe sobre a notificação de infração de trânsito enviada ao infrator pelo Detran, por remessa postal”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 22/5/2015, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme prescreve o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

**Fundamentação**

Primeiramente, é oportuno ressaltar que proposição idêntica tramitou nesta Casa na legislatura anterior, tendo esta comissão analisado de forma detalhada a matéria no que tange ao juízo de admissibilidade. Na ocasião, a comissão concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria. Tendo em vista a inexistência de mudanças constitucionais supervenientes que propiciassem uma nova interpretação do projeto, somos levados a ratificar o mesmo posicionamento, reproduzindo a argumentação jurídica apresentada no parecer referente ao Projeto de Lei nº 785/2011:

“O art. 1º da proposição estabelece que a notificação de infração de trânsito enviada ao infrator, pelo Detran-MG, por remessa postal, deverá ser obrigatoriamente encaminhada ao destinatário mediante aviso de recebimento, no qual deverá constar a identificação e o endereço do remetente.

O art. 2º do projeto, por seu turno, dispõe que a notificação só será válida e eficazmente efetivada mediante a assinatura do destinatário no aviso de recebimento devidamente datado, para os efeitos do § 4º do art. 282 do Código de Trânsito Brasileiro.

À primeira vista, tem-se a impressão de que o projeto estabelece regras de trânsito e invade a esfera privativa da União para legislar sobre a matéria, contrariando o disposto no art. 22, XI, da Constituição da República. Todavia, um exame mais atento da proposição revela que não se trata propriamente de norma de trânsito, e sim de procedimento administrativo sobre notificação de infração de trânsito.

É preciso cautela para não confundir normas de trânsito, as quais são da alçada privativa da União, com procedimento administrativo, assunto que se encarta na competência dos demais entes da Federação brasileira, os quais poderão tomar as medidas que lhes parecerem mais adequadas para a defesa do interesse público. Se a proposição contivesse regras de circulação de veículos e pessoas nas vias públicas, aí, sim, estar-se-ia invadindo a competência legiferante federal para cuidar de trânsito e transporte, contrariando flagrantemente a Constituição Federal. Outrossim, o projeto não estabelece penalidades de trânsito nem altera a sistemática normativa federal sobre a classificação das infrações, mas tão somente prevê regras de feição procedimental para a efetivação das notificações de trânsito, de modo a melhor atender às peculiaridades regionais. Se o Estado não pudesse editar normas administrativas sobre determinada matéria, ainda que relativa a notificação por infrações de trânsito, sua autonomia política estaria seriamente comprometida, pois é da essência do Estado Federado a prerrogativa de baixar regras jurídicas vinculantes para os destinatários.

Dessa forma, entendemos que o Estado pode regular o assunto sem usurpar a competência da União e sem contrariar os parâmetros da Constituição da República”.

Vale observar que a Deliberação nº 66 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais – Cetran/MG – dispõe que:

Art. 1º Para fins de validade do ato administrativo referente a infração à legislação de trânsito, havendo devolução do aviso de recebimento da notificação da autuação ou da penalidade, por parte da Empresa de Correios e Telégrafos, considerar-se-á:

- I - "Mudou-se" ou "desconhecido": Com base no artigo 282, § 1º do C.T.B., a notificação será considerada válida;
- II - "Não existe o número indicado", "não procurado" ou "endereço insuficiente": Será considerado como ausente.;
- III - "Ausente", "recusado" ou "falecido": Publicação de edital.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos II e III deste artigo, não havendo a publicação de edital, a notificação não será considerada válida para todos os seus efeitos, ensejando o deferimento dos pleitos em recurso administrativo, com base na ausência de notificação formal.

§ 2º No caso da notificação recusada, protocolado recurso junto à JARI, antes da publicação de edital, fica suprida a ausência de notificação, com observância das Deliberações nºs 56 e 62 -CETTRAN.

Por fim, a propósito do tema, confira-se ainda a seguinte ementa de julgado do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

APELAÇÃO CÍVEL. MULTA DE TRÂNSITO. NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO. REMESSA POSTAL POR CARTA SIMPLES. AUSÊNCIA DE AVISO DE RECEBIMENTO. ART. 282 , § 1º , CTB . DELIBERAÇÃO Nº 66 DO CETRAN/MG. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MACULADO. AUTOS DE INFRAÇÕES NULOS. RECURSO PROVIDO. I - De acordo com a Lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, o procedimento administrativo da autuação da multa de trânsito é composto pela Notificação da Autuação da Infração de Trânsito, que é enviada ao condutor/infrator para oferecê-lo a possibilidade de interposição de defesa prévia e pela Notificação da Imposição da Penalidade, expedida quando do indeferimento da defesa prévia, impondo a multa a ser aplicada com a respectiva possibilidade de interposição de recurso administrativo. II - A notificação por edital, embora esteja prevista no artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro, somente deve ser considerada como válida após tentativas anteriores de notificação do suposto infrator pela via postal, devendo haver, ainda, a devolução do aviso de recebimento, nos termos da Deliberação n.º 66 do CETRAN/MG. (Processo: AC 10702110221497001/MG, Relator: Washington Ferreira, Julgamento: 22/01/2013, Órgão Julgador: Câmaras Cíveis Isoladas / 7ª Câmara Cível, Publicação: 25/01/2013).

#### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.579/2015.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Luiz Humberto Carneiro, relator – Hely Tarquínio – Durval Ângelo – Isauro Calais – João Leite

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.622/2015**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Agostinho Patrus Filho, o Projeto de Lei nº 1.622/2015, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.099/2011, “dispõe sobre a destinação de unidades habitacionais em caráter prioritário.”

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 23/5/2015, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da proposta.

Cabe, ainda, a esta comissão se manifestar sobre o Projeto de Lei nº 2.532/2015, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, nos termos do art. 173, §2º, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

Cumprido dizer que proposição de conteúdo idêntico ao Projeto de Lei nº 1.622/2015 tramitou nesta Casa na legislatura passada, sob o nº 1.099/2015, ocasião em que a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer sobre a matéria. Como não houve alterações jurídico-constitucionais que importassem em modificação do entendimento consignado naquele parecer, passamos a reproduzir sua fundamentação a seguir:

“A proposição em comento dispõe sobre a destinação de unidades habitacionais em caráter prioritário. De acordo com a justificativa que a acompanha, a política habitacional do governo deve priorizar o atendimento às famílias que residem em áreas de risco, ou que perderam suas moradias nessas áreas, garantindo o atendimento à população mais necessitada de moradia.

Nos termos do art. 1º da proposta em exame, as famílias que residem em áreas de risco terão atendimento prioritário nos programas habitacionais desenvolvidos pelo Poder Executivo Estadual.

O art. 2º dispõe que o levantamento específico das áreas de risco a que se refere o artigo anterior será fornecido pelas prefeituras, comando que possui vício jurídico, uma vez que se dirige aos entes locais, que, nos termos da Constituição da República, especialmente do seu art. 18, são autônomos política e administrativamente.

A regra do art. 3º, segundo a qual o Poder Executivo Estadual poderá promover ações visando à integração das políticas desenvolvidas pelo governo federal e pelos governos municipais, invade a esfera de atuação daquele poder, pois as referidas providências têm caráter essencialmente administrativo. Resta ferido, com efeito, o princípio da independência dos Poderes.

O art. 4º estabelece que as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente. O comando é inócuo, uma vez que diz o que a Constituição e as leis do País já dizem.

Todavia, a ideia central da proposta, que não apresenta nenhum vício de natureza jurídica, quer formal (iniciativa ou competência), quer de conteúdo, pode e deve ser aproveitada, pois a prioridade estabelecida para as famílias situadas em área de risco atende ao sentido real do princípio da igualdade, na medida em que estabelece uma discriminação positiva em favor de uma categoria de pessoas que merece um atendimento especial do Estado.

(...)

Por fim, informamos que a Lei nº 18.315, de 6/8/2009, que “estabelece diretrizes para a formulação da política estadual habitacional de interesse social – PEHIS”, afigura-se o espaço mais adequado para se inserir a ideia que move a proposta em análise. Dessa forma, sugerimos a inclusão de um novo inciso no art. 2º dessa lei com o objetivo de estabelecer que, na formulação e implementação da política habitacional de interesse social do Estado, seja garantido atendimento prioritário às famílias que residem em áreas de risco.”

O Projeto de Lei nº 2.532/2015, anexado à proposição em análise, possui conteúdo idêntico ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.099/2015 que foi apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça na legislatura passada.

Sendo assim, por não vislumbrar vícios de ilegalidade, inconstitucionalidade e antijuridicidade, sugerimos a proposição na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado, que possui redação idêntica ao Projeto de Lei nº 2.532/2015, anexado à Proposição de nº 1.066/2015.

### **Conclusão**

Com base no exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.622/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Altera o art. 2º da Lei nº 18.315, de 6 de agosto de 2009, que “estabelece diretrizes para a formulação da política estadual habitacional de interesse social – PEHIS”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 2º da Lei nº 18.315, de 6 de agosto de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 2º – A política estadual habitacional de interesse social – PEHIS – será formulada e implementada com a observância das seguintes diretrizes:

(...)

X – atendimento prioritário às famílias que residem em áreas de risco.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Durval Ângelo, relator – Hely Tarquínio – Isauro Calais – Luiz Humberto Carneiro – João Leite.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.229/2015****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Agostinho Patrus Filho, o projeto de lei em epígrafe “acrescenta a alínea ‘c’ ao inciso II do art. 59 da Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais.”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 27/6/2015, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Cultura e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Compete a este órgão colegiado a análise preliminar de seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em análise pretende acrescentar a alínea "c" ao inciso II do art. 59 da Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais, com o intuito de prever que o Estado adotará medidas que permitam promover a implantação de mecanismos colaborativos de financiamento para a viabilização de projetos culturais.

Na justificção que acompanha o projeto, o deputado pondera que o atual modelo de financiamento de projetos culturais tem recebido muitas críticas, “com ênfase para a concentração dos recursos em projetos e linguagens mais facilmente consumíveis, a adequação dos projetos ao perfil dos patrocinadores, a pequena diversificação artística e distribuição territorial alcançada pela maior parte dos projetos beneficiados.”. O parlamentar acrescenta que “muitos empreendedores aprovados pelos órgãos que avaliam o impacto cultural do projeto e a capacidade de realização do proponente não conseguem obter o patrocínio para o seu projeto, por falta de interesse das empresas patrocinadoras, dificuldade de acesso às áreas de marketing das grandes empresas, pequeno número de empresas de menor porte que se encaixam no perfil autorizado de patrocínio”. E, ainda, que mesmo a alteração da Lei Estadual de Incentivo à Cultura em 2013, que diminuiu a contrapartida, foi insuficiente para atender a maioria dos proponentes, sobretudo os do

interior do Estado. Portanto, o estímulo a mecanismos colaborativos de financiamento pode ser uma alternativa para a viabilidade e a sustentabilidade dos projetos culturais.

Sob o ponto de vista formal, a proposição compatibiliza-se com as normas constitucionais de deflagração do processo legislativo, não se vislumbrando, portanto, vício de iniciativa, à luz do disposto na letra ‘e’ do inciso III do art. 66 da Constituição do Estado.

Ademais, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal, compete ao Estado legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Do ponto de vista material, a proposição em exame funda-se no disposto no art. 207 da Constituição do Estado, que dispõe que o poder público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais, para o que incentivará, valorizará e difundirá as manifestações culturais da comunidade mineira. Dentre os instrumentos previstos para o pleno exercício dos direitos culturais, destacamos a adoção de incentivos fiscais que estimulem as empresas privadas a investir na produção cultural e artística do Estado, e na preservação do seu patrimônio histórico, artístico e cultural. Para viabilizar a realização dos direitos culturais no Estado a Constituição impôs a obrigação de se estabelecer um fundo de desenvolvimento cultural, além da elaboração do Plano Estadual de Cultura, de duração plurianual.

É importante destacar que, após a instituição do plano e do sistema de cultura no âmbito nacional, e da promulgação recente do plano de cultura no Estado por meio da Lei nº 22.627, de 2017, tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 4.450/2017, de autoria do governador, que “institui o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura e a Política Estadual de Cultura Viva e dá outras providências”. A regulamentação do sistema estadual vem complementar o arcabouço normativo necessário para a gestão e a promoção compartilhada de políticas públicas de cultura.

O projeto em comento traz uma diretriz para a política cultural do Estado, ao propor que este adote medidas que busquem promover a implantação de mecanismos colaborativos de financiamento para a viabilização de projetos culturais. Tais mecanismos referem-se a uma espécie de financiamento coletivo, conhecido como *crowdfunding*, que se utiliza de plataformas colaborativas para angariar fundos para a concretização de projetos a partir da colaboração financeira via internet.

A proposição não pretende, portanto, estabelecer uma ação administrativa, mas fixar uma diretriz para a política cultural estadual. Não há, assim, nenhuma ofensa ao princípio da separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição da República. Afinal, o Parlamento pode estabelecer, de forma genérica, as balizas que orientam determinada política pública, cabendo ao Poder Executivo definir a melhor forma de implementá-las.

Verifica-se, portanto, que a proposição em análise está em consonância com os preceitos constitucionais, não havendo óbice à sua tramitação nesta Casa.

### **Conclusão**

Concluimos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.229/2015.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Hely Tarquínio – Luiz Humberto Carneiro – Durval Ângelo – Isauro Calais – João Leite.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.515/2015****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do deputado Rogério Correia e resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.802/2012, o projeto em epígrafe visa alterar a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975. A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

O projeto foi preliminarmente analisado pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, “c” e “d”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A matéria em comento tem por objetivo acrescentar dispositivos à Lei Estadual 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que “Consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”. Especificamente, visa acrescentar incisos ao parágrafo 4º do art. 113 da norma citada. Nos termos do projeto, criar-se-ia a obrigação de que sejam divulgados quadrimestralmente a relação e os valores de equipamentos adquiridos com a Taxa de Segurança Pública decorrente de serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, bem como o total anual por município de despesas realizadas com os recursos arrecadados com esse tributo.

A Comissão de Constituição e Justiça considerou que a matéria encontra-se dentro da possibilidade de legislar deste Parlamento. Apontou que a matéria dá maior densidade normativa ao princípio da publicidade, que é um dos fundamentos da Administração Pública no ordenamento jurídico brasileiro. Indicou, ainda, que a matéria está em consonância com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, popularmente conhecida como Lei de Acesso à Informação. Dessa maneira, concluiu favoravelmente à matéria, em sua forma original.

No que é próprio desta Comissão, cabe destacar que o projeto, ao municiar o cidadão com informações sobre a arrecadação e o gasto de um tributo específico, favorece o seu acompanhamento e fiscalização, dando concretude ao princípio constitucional da publicidade. Considerando que o art. 113, parágrafo 4º, da Lei Estadual 6.763/1975, já traz a obrigação de que o Poder Executivo divulgue na internet a arrecadação e a despesa decorrente da execução orçamentária da Taxa de Segurança Pública, o efeito do projeto em análise é apenas dar mais detalhamento a essas informações. Dessa maneira, não se trata de impor obrigação onerosa ao governo do Estado, não se contemplando, neste momento, repercussão orçamentária negativa.

**Conclusão**

Em face do apresentado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.515/2015, em 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2017.

Cássio Soares, presidente – Ulysses Gomes, relator – Carlos Henrique – Tito Torres – Carlos Pimenta – Fábio Chereim.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.118/2015****Comissão de Segurança Pública****Relatório**

De autoria do deputado Antônio Jorge, o Projeto de Lei nº 3.118/2015 “acrescenta o inciso XXIV ao art. 4º e o art. 4º-A à Lei nº 13.772, de 11 de novembro de 2000, que dispõe sobre o registro e a divulgação de dados relativos à violência e à criminalidade no Estado”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Compete agora a esta comissão pronunciar-se acerca dos aspectos de mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

### Fundamentação

A proposição em epígrafe pretende alterar a Lei nº 13.772, de 2000, que dispõe sobre o registro e a divulgação de dados relativos à violência e à criminalidade no Estado, de forma a incluir entre os dados a serem cadastrados e divulgados, aqueles relativos a bens móveis e imóveis apreendidos em razão do crime de tráfico de drogas, excetuada a apreensão de armas de fogo. O projeto pretende ainda fixar a obrigatoriedade de divulgação trimestral, em *site* oficial do Estado, da relação dos bens apreendidos e a unidade administrativa responsável por sua guarda, além dos bens em uso pela administração pública.

Ressalte-se que o seminário legislativo Direitos Humanos e Cidadania, de 1998, evento institucional realizado por esta Casa, forneceu subsídios para a discussão do Projeto de Lei nº 553/1999, que deu origem à aludida norma jurídica. Essa lei teve como objetivo conferir maior transparência administrativa ao serviço público por meio da criação de um banco de dados para análise, diagnóstico e planejamento das ações governamentais no controle da violência e da criminalidade no Estado. A criação desse banco de dados, continuamente alimentado e atualizado, visou subsidiar a formulação de políticas, ações e programas de segurança pública, constituindo seus indicadores um valioso instrumento para esse fim.

Consideramos oportuno incluir nesse grande banco de dados da área de segurança pública informações sobre os bens confiscados do tráfico de drogas, razão pela qual somos favoráveis à aprovação da proposição em análise.

Outrossim, ressaltamos a oportunidade de também aperfeiçoar a Lei nº 13.772, de 2000, com a inclusão nesse banco de dados de informações relativas aos arts. 113 a 120 da Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado. Com essa finalidade, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.118/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 13.772, de 11 de novembro de 2000, que dispõe sobre o registro e a divulgação de dados relativos à violência e à criminalidade no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 4º da Lei nº 13.772, de 11 de novembro de 2000, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XXIV e XXV:

“Art. 4º – (...)

XXIV – a relação dos bens móveis e imóveis apreendidos no Estado em razão do crime de tráfico ilícito de drogas, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, exceto as armas de fogo eventualmente apreendidas;

XXV – informações relativas à execução orçamentária da matéria de que tratam os arts. 113 a 120 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.”

Art. 2º – A Lei nº 13.772, de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A – O poder público promoverá a divulgação trimestral das informações previstas no art. 4º, XXIV, desta lei, em sítio oficial da rede mundial de computadores – internet.

Parágrafo único – Constarão da divulgação prevista no *caput* deste artigo os seguintes dados:

I – relação dos bens móveis e imóveis apreendidos e a unidade administrativa responsável pela sua guarda;

II – relação dos bens móveis e imóveis em uso pela administração pública.”

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2017.

Sargento Rodrigues, presidente e relator – João Magalhães – Dirceu Ribeiro.

## PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.844/2016

### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe “institui a Política Estadual de Turismo de Minas Gerais e dá outras providências”.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Desenvolvimento Econômico, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para que, sobre ela, fosse emitido parecer.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada. A Comissão de Desenvolvimento Econômico perdeu o prazo para emitir seu parecer e o projeto foi remetido ao exame da comissão seguinte, atendendo à solicitação contida no Requerimento Ordinário nº 2.934/2017, do deputado Durval Ângelo, em conformidade com o disposto no art. 140 do Regimento Interno.

Em seguida, foi a matéria encaminhada à Comissão de Administração Pública, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Também opinou pela aprovação a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária nos termos do Substitutivo nº 1, aprovado pela Comissão de Administração Pública.

Foi apresentada em Plenário a Emenda nº 1, de autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, que foi aprovada pela Comissão de Administração Pública na forma da Subemenda nº 1.

Registramos, ainda, que foi apresentada sugestão de emenda, pelo deputado Duarte Bechir, com o objetivo de prorrogar o prazo para edição de lei específica para o reconhecimento de estâncias climáticas previsto no parágrafo único do art. 7º da Lei nº 17.110, de 1º de novembro de 2007, que passa a ser de cinco anos contados a partir de 1º de novembro de 2017.

Vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição de lei em análise institui a Política Estadual de Turismo de Minas Gerais com o objetivo de implementar mecanismos destinados ao planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, bem como de dispor sobre os prestadores de serviços turísticos no Estado.

De acordo com a mensagem que acompanha o projeto, “o Estado de Minas Gerais é um dos principais destinos turísticos do País e a possibilidade de desenvolvimento desse setor mostra-se como relevante alternativa para o crescimento sustentável e a diversificação da economia, valorizando o patrimônio cultural e natural estaduais. Para tanto, faz-se necessária a instituição de marco legal que regulamente, fortaleça e organize a atuação do setor turístico mineiro. Neste sentido, a Política Estadual de Turismo de

Minas Gerais tem por objetivo implementar mecanismos destinados ao planejamento, desenvolvimento e estímulo do setor turístico, bem como dispor sobre os prestadores de serviços turísticos no Estado”.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça não detectou óbices de natureza jurídico-constitucional a impedir a normal tramitação da matéria, uma vez que compete ao Estado definir a política estadual de turismo e considerando que ela está em consonância com a política nacional de turismo, prevista na Lei Federal nº 11.771/2008.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, constatou que a medida contida na proposição é oportuna, por conferir densidade normativa aos princípios constitucionais, notadamente, aos princípios da legalidade, ao conferir mais estabilidade institucional aos circuitos turísticos, e da eficiência, ao conferir maior protagonismo aos circuitos dentro da política pública, visto que eles são o pilar da política de regionalização da Secretaria de Estado de Turismo – Setur.

A referida comissão, com a finalidade de adequar o projeto à técnica legislativa e às disposições constitucionais e legais, apresentou o Substitutivo nº 1, que foi aprovado.

Foi apresentada em Plenário a Emenda nº 1, de autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, sendo esta aprovada pela Comissão de Administração Pública na forma da Subemenda nº 1.

No que se refere aos aspectos sobre os quais compete a esta comissão se manifestar, ressaltamos que as medidas propostas estão dentro do espectro de competência do Poder Executivo, a quem cabe, em especial, a organização de sua estrutura administrativa, bem como a definição de diretrizes de sua atuação.

Registramos, ainda, que foi acatada a sugestão de emenda, apresentada pelo deputado Duarte Bechir, com o objetivo de prorrogar o prazo para edição de lei específica para o reconhecimento de estâncias climáticas previsto no parágrafo único do art. 7º da Lei nº 17.110, de 1º de novembro de 2007, que passa a ser de cinco anos contados a partir de 1º de novembro de 2017. Tal alteração pretende possibilitar que se efetive o reconhecimento do Município de Maria da Fé e a localidade de Monte Verde, no Município de Camanducaia, como estâncias climáticas. Para tanto, com a finalidade de adequar o projeto à técnica legislativa e às disposições constitucionais e legais, apresentamos o Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.844/2016, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, a seguir redigido.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Institui a política estadual de turismo e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de turismo com o objetivo de implementar mecanismos destinados ao planejamento, desenvolvimento e estímulo do setor turístico, bem como dispor sobre os prestadores de serviços turísticos no Estado.

Parágrafo único – Caberá à Secretaria de Estado de Turismo – Setur – coordenar a política estadual de turismo.

Art. 2º – A política estadual de turismo será regida pelo disposto nesta lei, em consonância com a Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Art. 3º – Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I – turismo o fenômeno social, cultural e econômico que envolve atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens com fins de lazer, negócios e outros, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade;

II – setor turístico os agentes públicos e privados, representados individualmente ou de forma organizada, que desempenham as atividades ligadas ao comércio de produtos e serviços característicos da região, tais como hospedagem, alimentação, agenciamento, transporte, recepção turística, eventos, recreação, entretenimento, comunicação, entre outros;

III – prestadores de serviços turísticos as sociedades empresariais, as sociedades simples, os empresários individuais, os microempreendedores individuais, as empresas individuais de responsabilidade limitada e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados ligados às atividades a que se refere o inciso II deste artigo;

IV – atrativo turístico o recurso natural ou cultural, a atividade econômica ou o evento programado que desencadeia o processo turístico e que é capaz de motivar o deslocamento de pessoas para conhecê-lo, componente ou não de um produto turístico;

V – produto turístico o conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços turísticos acrescidos de facilidades, localizados em um ou mais municípios, contando com uma gestão integrada, ofertado no mercado de forma organizada, por um determinado preço.

Parágrafo único – As viagens e estadas de que trata o inciso I devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas.

## **CAPÍTULO II**

### **DA POLÍTICA E DO SISTEMA ESTADUAL DE TURISMO**

#### **Seção I**

#### **Da Política Estadual de Turismo**

#### **Subseção I**

#### **Dos Princípios e Objetivos**

Art. 4º – A política estadual de turismo obedecerá aos princípios da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização, da inclusão produtiva e do desenvolvimento socioeconômico justo e sustentável, bem como ao do meio ambiente equilibrado.

Art. 5º – São objetivos da política estadual de turismo:

I – democratizar e propiciar o acesso ao turismo no Estado, contribuindo para a elevação do bem-estar da população;

II – contribuir para a redução das disparidades sociais e econômicas de ordem regional e promover uma melhor distribuição de renda e a inclusão social por meio do crescimento da oferta de trabalho no setor turístico no Estado;

III – ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas no Estado, mediante a promoção e o apoio à comercialização e ao desenvolvimento do produto turístico;

IV – estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos e destinos turísticos do Estado, com vistas a atrair turistas, diversificar os fluxos entre as unidades regionais e beneficiar, especialmente, as regiões de menor nível de desenvolvimento econômico e social que possuam atrativo turístico;

V – propiciar o suporte a programas estratégicos de captação e apoio ao fomento do comércio e prestação de serviços da região, à realização de feiras e exposições de negócios, viagens de incentivo, congressos e eventos nacionais e internacionais;

VI – promover, descentralizar e regionalizar o turismo, de maneira a estimular os municípios a planejar, ordenar e monitorar, individualmente ou em parceria com outros, atividades turísticas de forma sustentável e segura, com o envolvimento e a efetiva participação das comunidades beneficiadas pela atividade econômica;

VII – estimular a implantação de empreendimentos destinados a atividades culturais, de animação turística, entretenimento, esporte e lazer e de outros atrativos que incentivem a permanência dos turistas nos destinos turísticos;

VIII – propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com vistas a promover a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente;

IX – estimular a participação e o envolvimento das comunidades e populações tradicionais no desenvolvimento sustentável da atividade turística, de maneira a promover a melhoria da sua qualidade de vida e a preservação da sua identidade cultural;

X – estimular a integração das atividades turísticas com as economias regionais e locais;

XI – apoiar a prevenção e o combate a práticas discriminatórias, à exploração sexual de crianças e adolescentes e a outros abusos que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos órgãos governamentais envolvidos;

XII – desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;

XIII – incentivar e apoiar a realização e a atualização dos inventários do patrimônio turístico no Estado;

XIV – propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço turístico estadual de forma a permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às preferências da demanda e às características ambientais e socioeconômicas regionais existentes;

XV – articular a captação de investimentos públicos e privados para o turismo, estimular o aumento e a diversificação de linhas de financiamento para empreendimentos turísticos e para o desenvolvimento das pequenas e microempresas do setor;

XVI – contribuir para o alcance de política tributária justa e equânime, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, para as diversas entidades componentes da cadeia produtiva do turismo;

XVII – estimular a integração do setor privado como agente complementar de financiamento para investimento em infraestrutura, promoção, qualificação e prestação de serviços públicos necessários ao desenvolvimento do turismo, mediante análise de viabilidade e contrapartidas por intermédio de benefícios para o investidor interessado;

XVIII – propiciar a competitividade, a melhoria do ambiente de negócios e a inovação, a desburocratização, a qualidade, a redução da informalidade, a eficiência e a segurança na prestação de serviços, além de incentivar a originalidade e o aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;

XIX – estimular, na prestação de serviços turísticos, a adoção dos padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança estabelecidos pelos órgãos competentes;

XX – promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação desses profissionais no mercado de trabalho;

XXI – implementar a produção, a sistematização, a padronização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos no Estado, por meio de pesquisas, estudos e do monitoramento dos indicadores do turismo, integrando as universidades e os institutos de pesquisa públicos e privados na análise desses dados;

XXII – estimular o aperfeiçoamento da gestão municipal para o turismo e dos conselhos municipais de turismo no Estado.

Parágrafo único – Os órgãos e as entidades integrantes do Sistema Estadual de Turismo, a que se refere o art. 10, o setor turístico e a sociedade civil organizada orientarão a sua atuação para a consecução dos objetivos estabelecidos no *caput*.

**Subseção II****Dos Instrumentos da Política Estadual de Turismo**

Art. 6º – São instrumentos da política estadual de turismo:

I – o Plano Mineiro de Turismo;

II – os Planos de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável – PDITS;

III – os pareceres, as recomendações e as deliberações do Conselho Estadual de Turismo;

IV – as produções e pesquisas de relevância turística, em especial as produzidas no âmbito do Observatório do Turismo de Minas Gerais, a que se refere o art. 20;

V – os planos e programas de desenvolvimento do turismo no Estado em âmbitos internacional, nacional, estadual, regional e municipal.

Art. 7º – O Plano Mineiro de Turismo tem o objetivo de definir áreas estratégicas, programas e ações, com vistas a orientar o Estado e a utilização dos recursos para a implementação da política estadual de turismo e para o desenvolvimento do turismo.

Art. 8º – O Plano Mineiro de Turismo será elaborado pela Setur, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados e o Conselho Estadual de Turismo e será aprovado pelo Governador.

Art. 9º – O Plano Mineiro de Turismo deverá ser revisto a cada quatro anos, em consonância com o plano plurianual de ação governamental, ou quando necessário.

**Seção II****Do Sistema Estadual de Turismo**

Art. 10 – Fica instituído o Sistema Estadual de Turismo, composto pelos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Estado de Turismo – Setur;

II – Secretaria de Estado de Cultura – SEC;

III – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes;

IV – Instituto Estadual de Florestas – IEF;

V – Conselho Estadual de Turismo – CET;

VI – Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemig.

Parágrafo Único – Poderão ainda integrar o Sistema Estadual de Turismo :

I – os fóruns e conselhos municipais de turismo;

II – os órgãos municipais de turismo;

III – as instâncias de governança regionais e municipais.

Art. 11 – As instâncias de governança e os municípios poderão ser convidados pelo Sistema Estadual de Turismo para colaborar com o fornecimento de dados, a elaboração e o desenvolvimento de planos, programas e projetos e propor ações voltadas para o turismo no Estado e para a melhoria contínua da política estadual de turismo.

Parágrafo único – A Setur, órgão central do Sistema Estadual de Turismo, coordenará os programas de desenvolvimento do turismo, em interação com os demais integrantes.

Art. 12 – O Sistema Estadual de Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas de forma sustentável, por meio da coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, de modo a:

I – atingir as metas do Plano Mineiro de Turismo;

II – estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;

III – promover a melhoria contínua da qualidade dos serviços turísticos prestados no Estado.

Parágrafo único – Para a consecução dos objetivos da política estadual de turismo, os órgãos e as entidades que compõem o Sistema Estadual de Turismo, observadas as respectivas áreas de competência, adotarão as seguintes medidas:

I – promover, orientar e estimular a realização de levantamentos necessários ao diagnóstico da oferta turística nacional, ao estudo de demanda turística e ao *marketing* turístico, nacional e internacional, com objetivo de estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e execução do Plano Mineiro de Turismo;

II – realizar estudos e diligências voltados à quantificação, caracterização e regulamentação das ocupações e atividades, no âmbito gerencial e operacional, do setor turístico e à demanda e oferta de pessoal qualificado para o turismo;

III – promover e divulgar os destinos turísticos do Estado e contribuir para o planejamento e desenvolvimento da infraestrutura turística;

IV – promover e apoiar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais que exercem atividades relacionadas direta ou indiretamente ao turismo;

V – propor o tombamento e a desapropriação por interesse social de bens móveis e imóveis, monumentos naturais, sítios ou paisagens cuja conservação seja de interesse público, dado seu valor cultural e seu potencial turístico;

VI – fomentar o turismo nas unidades de conservação existentes e propor aos órgãos competentes a criação de novas unidades de conservação, considerando áreas de interesse turístico;

VII – implantar sinalização turística informativa, educativa, interativa, acessível para pessoas com deficiência e, quando necessário, restritiva, com tradução em língua estrangeira e com comunicação visual padronizada nacionalmente, observados os indicadores utilizados pela Organização Mundial de Turismo e por outros órgãos que disciplinem a sinalização.

### CAPÍTULO III

#### DA DESCENTRALIZAÇÃO, DA REGIONALIZAÇÃO E DOS CIRCUITOS TURÍSTICOS

##### Seção I

###### Da Descentralização e da Regionalização do Turismo no Estado

Art. 13 – O Estado promoverá a descentralização com o objetivo de favorecer o desenvolvimento sustentável, participativo e integrado do turismo.

Parágrafo único – O fortalecimento da atuação municipal e regional será estimulado pela Setur.

Art. 14 – A regionalização do turismo visa a:

I – orientar os órgãos e as entidades integrantes do Sistema Estadual de Turismo, o setor turístico e a sociedade civil organizada para uma gestão territorial como referência para a interiorização do desenvolvimento turístico;

II – potencializar a estruturação, organização e promoção da oferta turística, considerada sua dimensão e diversidade regional, com o intuito de favorecer a integração entre diversos municípios e a valorização de seus territórios;

III – favorecer a identificação, organização e articulação da cadeia produtiva do setor turístico para uma atuação harmônica e um posicionamento junto ao mercado consistente com as características da oferta regional, no curto, médio e longo prazo.

Parágrafo único – A regionalização preconiza a convergência e articulação entre as esferas de gestão pública, os agentes econômicos, a cadeia produtiva do turismo, as instituições de ensino e as organizações da sociedade civil.

Art. 15 – À Setur compete:

I – regulamentar, planejar, fomentar e monitorar a execução da regionalização do turismo no Estado, assegurada a participação do Conselho Estadual de Turismo;

II – promover a regionalização do turismo, mediante o fortalecimento do associativismo, contribuindo para o processo de descentralização da política estadual de turismo.

## **Seção II**

### **Dos Circuitos Turísticos**

Art. 16 – Os circuitos turísticos são a instância de governança regional integrados por municípios de uma mesma região com afinidades culturais, sociais e econômicas, que se unem para organizar, desenvolver e consolidar a atividade turística local e regional de forma sustentável, regionalizada e descentralizada, com a participação da sociedade civil e do setor privado.

Art. 17 – Os circuitos turísticos são responsáveis pela articulação de ações e pelo levantamento de necessidades locais e regionais, apoiando a gestão, a estruturação e a promoção do turismo em uma região, de acordo com os objetivos desta lei e atendendo às diretrizes federais.

Art. 18 – O Estado, por meio da Setur, promoverá a certificação dos circuitos turísticos, nos termos de decreto.

§ 1º – Os circuitos turísticos certificados pela Setur serão reconhecidos como integrantes do Sistema Estadual de Turismo e como executores, interlocutores e articuladores da descentralização e da execução da regionalização do turismo.

§ 2º – A Setur revogará a certificação do circuito turístico que não atender às diretrizes da regionalização do turismo no Estado e às solicitações da Secretaria.

Art. 19 – Os circuitos turísticos e demais associações regularmente constituídas poderão celebrar contratos e convênios com a União, os estados e os municípios, nos termos da legislação vigente.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO OBSERVATÓRIO DO TURISMO DE MINAS GERAIS**

Art. 20 – Fica instituído o Observatório do Turismo de Minas Gerais, instância de pesquisa que tem como objetivo o monitoramento em rede da atividade turística no Estado, o incentivo à inovação, à inteligência de mercado e o fomento à pesquisa acadêmica em turismo.

§ 1º – Poderão participar do Observatório do Turismo de Minas Gerais órgãos públicos, privados e instituições da sociedade civil que colaboram com o desenvolvimento da atividade turística a partir de realização periódica de estudos e pesquisas relacionados ao turismo no Estado.

§ 2º – As diretrizes para o funcionamento do Observatório do Turismo de Minas Gerais serão estabelecidas em decreto.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21 – Os prestadores de serviços turísticos, a que se refere o inciso III do art. 3º, devem se cadastrar no Ministério do Turismo, na forma e nas condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e na sua regulamentação.

Parágrafo único – Aplicam-se aos prestadores de serviços turísticos, subsidiariamente às disposições desta lei, as orientações previstas na Lei Federal nº 11.771, de 2008.

Art. 22 – O prazo para edição de lei específica para o reconhecimento de estâncias climáticas previsto no parágrafo único do art. 7º da lei nº 17.110, de 1º de novembro de 2007, passa a ser de cinco anos contados a partir de 1º de novembro de 2017.

Art. 23 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2017.

João Magalhães, presidente – Agostinho Patrus Filho, relator – Sargento Rodrigues – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro.

## **PROJETO DE LEI Nº 3.844/2016**

### **(Redação do Vencido)**

Institui a Política Estadual de Turismo de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Turismo de Minas Gerais com o objetivo de implementar mecanismos destinados ao planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, bem como dispor sobre os prestadores de serviços turísticos no Estado.

Parágrafo único – Caberá à Secretaria de Estado de Turismo – Setur – coordenar a Política Estadual de Turismo de Minas Gerais.

Art. 2º – A Política Estadual de Turismo de Minas Gerais será regida pelo disposto nesta lei, em consonância com a Lei Federal nº 11.771 de 17 de setembro de 2008.

Art. 3º – Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I – turismo: fenômeno social, cultural e econômico que envolve atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a um ano, com fins de lazer, negócios e outros;

II – setor turístico: todos os agentes públicos e privados, representados individualmente ou de forma organizada, que desempenham as atividades ligadas ao comércio de produtos e serviços característicos da região, hospedagem, alimentação, agenciamento, transporte, recepção turística, eventos, recreação, entretenimento, comunicação, além de outros serviços destinados ao turista no seu deslocamento e estadia;

III – atrativo turístico: o elemento que desencadeia o processo turístico, podendo ser recurso natural ou cultural, atividade econômica ou evento programado, composto de locais, objetos, equipamentos, pessoas, fenômenos ou manifestações capazes de motivar o deslocamento de pessoas para conhecê-los, componente ou não de um produto turístico;

IV – produto turístico: conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços turísticos, acrescidos de facilidades, localizados em um ou mais municípios, contando com uma gestão integrada, ofertado no mercado de forma organizada, por um determinado preço;

V – destino turístico: espaço geográfico composto de produtos turísticos onde há um fluxo turístico efetivo;

VI – município turístico: município que possui um turismo efetivo e consolidado capaz de gerar fluxos permanentes de turistas;

VII – município com potencial turístico: município possuidor de recursos naturais e culturais expressivos, encontrando no turismo uma oportunidade para seu desenvolvimento socioeconômico, ainda não apresentando fluxo turístico efetivo;

VIII – região turística: território formado pelo conjunto de municípios turísticos ou com potencial turístico, com afinidades culturais, sociais, naturais ou econômicas suficientes para possibilitar o planejamento e organização integrada e a oferta de produtos turísticos mais competitivos nos diferentes mercados;

IX – segmentação turística: forma de classificação do turismo baseada nos elementos de identidade da oferta, nas características e variáveis da demanda, para fins de planejamento, gestão e posicionamento no mercado.

Parágrafo único – As viagens e estadas de que trata o inciso I devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade.

## **CAPÍTULO II**

### **DA POLÍTICA, DO PLANO E DO SISTEMA ESTADUAL DE TURISMO**

#### **Seção I**

#### **Da Política Estadual de Turismo de Minas Gerais**

##### **Subseção I**

##### **Dos Princípios E Objetivos**

Art. 4º – A Política Estadual de Turismo de Minas Gerais obedecerá aos princípios da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização, da inclusão produtiva e do desenvolvimento socioeconômico justo e sustentável, bem como do meio ambiente equilibrado.

Art. 5º – São objetivos da Política Estadual de Turismo de Minas Gerais:

I – democratizar e propiciar o acesso ao turismo em Minas Gerais a todos os segmentos populacionais, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;

II – contribuir para a redução das disparidades sociais e econômicas de ordem regional e promover a inclusão social por meio do crescimento da oferta de trabalho no setor turístico do Estado e da melhor distribuição de renda.

III – ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas nacionais e estrangeiros no Estado, mediante a promoção e o apoio à comercialização e ao desenvolvimento do produto turístico mineiro;

IV – estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos e destinos turísticos mineiros, com vistas a atrair turistas nacionais e estrangeiros, diversificando os fluxos entre as unidades regionais e buscando beneficiar, especialmente, as regiões de menor nível de desenvolvimento econômico e social que possuam atrativo turístico;

V – propiciar o suporte a programas estratégicos de captação e apoio ao fomento do comércio e à prestação de serviços da região, à realização de feiras e exposições de negócios, viagens de incentivo, congressos e eventos nacionais e internacionais;

VI – promover, descentralizar e regionalizar o turismo, de maneira a estimular os municípios a planejar, ordenar e monitorar, em seus territórios, as atividades turísticas de forma sustentável e segura, inclusive entre si, com o envolvimento e a efetiva participação das comunidades beneficiadas pela atividade econômica;

VII – estimular a implantação de empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento, esporte e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas nas localidades;

VIII – propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

IX – estimular a participação e o envolvimento das comunidades e populações tradicionais no desenvolvimento sustentável da atividade turística, de maneira a promover a melhoria da sua qualidade de vida e a preservação da sua identidade cultural;

X – estimular a integração das atividades turísticas com as economias regionais e locais;

XI – apoiar a prevenção e o combate a práticas discriminatórias de qualquer natureza, à exploração sexual de crianças e adolescentes, e a outros abusos que afetem a dignidade humana no turismo brasileiro, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

XII – desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;

XIII – incentivar e apoiar a realização dos inventários do patrimônio turístico no Estado e suas atualizações;

XIV – propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço turístico estadual de forma a permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às preferências da demanda, e, também, às características ambientais e socioeconômicas regionais existentes;

XV – articular a captação de investimentos públicos e privados para o turismo, estimular o aumento e a diversificação de linhas de financiamento para empreendimentos turísticos e para o desenvolvimento das pequenas e microempresas do setor;

XVI – contribuir para o alcance de política tributária justa e equânime, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, para as diversas entidades componentes da cadeia produtiva do turismo;

XVII – estimular a integração do setor privado como agente complementar de financiamento para investimento em infraestrutura, promoção, qualificação e prestação de serviços públicos necessários ao desenvolvimento do turismo;

XVIII – propiciar a competitividade, a melhoria do ambiente de negócios e a inovação, a desburocratização, a qualidade, a redução da informalidade, a eficiência e a segurança na prestação de serviços, além de incentivar a originalidade e o aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;

XIX – estimular a adoção dos padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços, estabelecidos pelos órgãos competentes, por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos;

XX – promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

XXI – implementar a produção, a sistematização, a padronização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no Estado, integrando as universidades e os institutos de pesquisa públicos e privados na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico mineiro;

XXII – estimular o aperfeiçoamento da gestão municipal para o turismo e dos conselhos municipais de turismo em Minas Gerais;

XXIII – fomentar e gerar informações por meio de pesquisas, estudos e do monitoramento dos indicadores do turismo;

Parágrafo único – Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Turismo, o setor turístico e a sociedade civil organizada deverão orientar a sua atuação para a consecução dos objetivos estabelecidos no *caput*.

## **Subseção II**

### **Dos Instrumentos da Política Estadual de Turismo de Minas Gerais**

Art. 6º – São instrumentos da Política Estadual de Turismo de Minas Gerais:

I – o Plano Mineiro de Turismo;

II – os Planos de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável – PDITS;

III – os pareceres, as recomendações e deliberações do Conselho Estadual de Turismo;

IV – as produções e pesquisas de relevância turística, em especial as produzidas no âmbito do Observatório do Turismo de Minas Gerais;

V – os planos e programas de desenvolvimento do turismo no Estado em âmbitos internacional, nacional, estadual, regional e municipal.

## **Seção II**

### **Do Plano Mineiro de Turismo**

Art. 7º – O Plano Mineiro de Turismo tem o objetivo de definir áreas estratégicas, programas e ações, orientando o esforço do Estado e a utilização dos recursos para a implementação da política estadual de turismo e para o desenvolvimento do turismo.

Art. 8º – O Plano Mineiro de Turismo será elaborado pela Secretaria de Estado de Turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados e o Conselho Estadual de Turismo e será aprovado pelo Governador.

Art. 9º – O Plano Mineiro de Turismo deverá ser revisto a cada quatro anos, em consonância com o plano plurianual de ação governamental, ou quando necessário.

## **Seção III**

### **Do Sistema Estadual de Turismo**

#### **Subseção I**

#### **Da Organização e Composição**

Art. 10 – Fica instituído o Sistema Estadual de Turismo, composto pelos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Estado de Turismo – Setur;

II – Secretaria de Estado de Cultura – SEC;

III – Secretaria de Estado Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes;

IV – Instituto Estadual de Florestas – IEF;

V – Conselho Estadual de Turismo – CET;

VI – Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemig.

Parágrafo Único – Poderão ainda integrar o Sistema:

I – os fóruns e conselhos municipais de turismo;

II – os órgãos municipais de turismo;

III – as instâncias de governança regionais e municipais.

Art. 11 – As instâncias de governança e os municípios poderão ser convidados pelo Sistema Estadual de Turismo para colaborar com o fornecimento de dados, elaboração e desenvolvimento de planos, programas e projetos, para a proposição de ações voltadas para o turismo mineiro e para a melhoria contínua da Política Estadual de Turismo de Minas Gerais.

Parágrafo único – A Setur, órgão central do Sistema Estadual de Turismo, coordenará os programas de desenvolvimento do turismo, em interação com os demais integrantes.

## **Subseção II**

### **Dos Objetivos**

Art. 12 – O Sistema Estadual de Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas de forma sustentável, por meio da coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, de modo a:

I – atingir as metas do Plano Mineiro de Turismo;

II – estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;

III – promover a melhoria contínua da qualidade dos serviços turísticos prestados no Estado.

Parágrafo único – Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Estadual de Turismo, observadas as respectivas áreas de competência, deverão direcionar sua atuação no sentido de:

I – promover, orientar e estimular a realização de levantamentos necessários ao diagnóstico da oferta turística nacional, ao estudo de demanda turística e ao marketing turístico, nacional e internacional, com objetivo de estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e execução do Plano Mineiro de Turismo;

II – proceder a estudos e diligências voltados à quantificação, caracterização e regulamentação das ocupações e atividades, no âmbito gerencial e operacional, do setor turístico e à demanda e oferta de pessoal qualificado para o turismo;

III – promover e divulgar os destinos turísticos do Estado e contribuir para o planejamento e desenvolvimento da infraestrutura turística;

IV – promover e apoiar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais relacionadas direta ou indiretamente ao turismo;

V – propor o tombamento e a desapropriação por interesse social de bens móveis e imóveis, monumentos naturais, sítios ou paisagens cuja conservação seja de interesse público, dado seu valor cultural e de potencial turístico;

VI – fomentar o turismo nas unidades de conservação existentes e propor aos órgãos competentes a criação de novas unidades de conservação, considerando áreas de grande beleza cênica e interesse turístico;

VII – implantar sinalização turística informativa, educativa, interativa, acessível para pessoas com deficiência e, quando necessário, restritiva, com tradução em língua estrangeira e com comunicação visual padronizada nacionalmente, observados os indicadores utilizados pela Organização Mundial de Turismo e por outros órgãos que disciplinem sobre a sinalização, a depender das especificidades do local a ser contemplado.

**CAPÍTULO III****DA DESCENTRALIZAÇÃO E DA REGIONALIZAÇÃO****Seção I****Da Descentralização do Turismo do Estado de Minas Gerais**

Art. 13 – O Estado promoverá a descentralização com o objetivo de favorecer o desenvolvimento sustentável, participativo e integrado do turismo.

Parágrafo único – O fortalecimento da atuação municipal e regional será estimulado pela Setur.

**Seção II****Da Regionalização do Turismo do Estado de Minas Gerais**

Art. 14 – A regionalização do turismo visa a:

I – orientar os órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Turismo, o setor turístico e a sociedade civil organizada para uma gestão territorial como referência para a interiorização do desenvolvimento turístico;

II – potencializar a estruturação, organização e promoção da oferta turística, considerando sua dimensão e diversidade regional, favorecendo que diversos municípios se integrem e se complementem na prestação de serviços aos turistas, agregando valor aos territórios;

III – favorecer a identificação, organização e articulação da cadeia produtiva do setor turístico para uma atuação harmônica e um posicionamento junto ao mercado consistente com as características da oferta regional, no curto, médio e longo prazo.

Parágrafo único – A regionalização preconiza a convergência e articulação entre as esferas de gestão pública, os agentes econômicos, a cadeia produtiva do turismo, as instituições de ensino e as organizações da sociedade civil.

Art. 15 – À Setur compete:

I – regulamentar, planejar, fomentar e monitorar a execução da regionalização do turismo do Estado, assegurada a participação do Conselho Estadual de Turismo;

II – promover a regionalização do turismo, mediante o fortalecimento do associativismo, contribuindo para o processo de descentralização da Política Estadual de Turismo de Minas Gerais.

**SEÇÃO III****DOS CIRCUITOS TURÍSTICOS**

Art. 16 – Os circuitos Turísticos são a instância de governança regional integrados por municípios, pela sociedade civil e pelo setor privado de uma mesma região, com afinidades culturais, sociais e econômicas, que se unem para organizar, desenvolver e consolidar a atividade turística local e regional de forma sustentável, regionalizada e descentralizada.

Art. 17 – Os Circuitos Turísticos são responsáveis pela articulação de ações e pelo levantamento de necessidades, local e regional, apoiando a gestão, a estruturação e a promoção do turismo em uma região, de acordo com os objetivos desta lei e atendendo as diretrizes federais.

Parágrafo único – Serão reconhecidos como integrantes do Sistema Estadual de Turismo e como executores, interlocutores e articuladores da descentralização e da execução da regionalização do turismo, os Circuitos Turísticos certificados pela Setur.

Art. 18 – O Estado, por meio da Setur, promoverá a certificação dos Circuitos Turísticos, nos termos de decreto.

Parágrafo único – A Setur revogará a certificação do Circuito Turístico que não atender às diretrizes da regionalização do turismo do Estado de Minas Gerais e às solicitações da Secretaria.

Art. 19 – Os Circuitos Turísticos e demais associações regularmente constituídas poderão celebrar contratos e convênios com a União, Estados e Municípios, nos termos da legislação vigente.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO OBSERVATÓRIO DO TURISMO DE MINAS GERAIS**

Art. 20 – Fica instituído o Observatório do Turismo de Minas Gerais, instância de pesquisa que tem como objetivo o monitoramento em rede do desempenho da atividade turística no Estado, o incentivo à inovação, à inteligência de mercado e o fomento à pesquisa acadêmica em turismo.

§ 1º – Poderão participar do Observatório do Turismo de Minas Gerais órgãos públicos, privados e instituições da sociedade civil que colaboram com o desenvolvimento da atividade turística a partir de realização periódica de estudos e pesquisas relacionados ao turismo em Minas Gerais.

§ 2º – As diretrizes para o funcionamento do Observatório do Turismo de Minas Gerais serão estabelecidas em decreto.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21 – Consideram-se prestadores de serviços turísticos, para os fins desta Lei, as sociedades empresariais, as sociedades simples, os empresários individuais, os microempreendedores individuais, as empresas individuais de responsabilidade limitada e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados ligados aos setores de hospedagem, alimentação, agenciamento, transporte, recepção turística, eventos, recreação, entretenimento, comunicação, além de outros serviços utilizados pelo turista no seu deslocamento e estadia.

Art. 22 – Os prestadores de serviços turísticos devem se cadastrar no Ministério do Turismo, na forma e nas condições fixadas na Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e na sua regulamentação.

Parágrafo único – Demais orientações referentes aos prestadores de serviços turísticos estão previstas na Lei Federal nº 11.771, de 2008, aplicada subsidiariamente à presente lei.

Art. 23 – Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 24 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## **MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

### **ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 21/8/2017, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Arnaldo José de Oliveira, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte;

exonerando Eduardo Ferreira Borges, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Adalclever Lopes;

exonerando Juliana Mendes Pereira, padrão VL-10, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Neilando Pimenta;  
exonerando Mariza Lemos de Souza, padrão VL-9, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Neilando Pimenta;  
nomeando Arnaldo José de Oliveira, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Felipe Attiê;  
nomeando Geraldo da Silva Souza, padrão VL-18, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;  
nomeando Heber Baptista Martins Junior, padrão VL-28, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;  
nomeando Marcelo Novais Borges, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

#### **TERMO DE CONTRATO Nº 6/2017**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – Ecad. Objeto: autorização para utilização pública de obras musicais, literomusicais e de fonogramas mediante a transmissão e/ou retransmissão, através de TV, rede internet e sonorização ambiental, conforme disposto no contrato. Vigência: 12 meses, a partir 11/7/2017. Licitação: inexigibilidade. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.



#### **ERRATAS**

#### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.133/2017**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 18/8/2017, na pág. 39, no fecho, onde se lê:

“17 de agosto de 2017”, leia-se:

“16 de agosto de 2017”.

#### **ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 23/8/2017, na pág. 30, onde se lê:

“Solange Aparecida Ferreira”, leia-se:

“Solange Aparecida Ferreira de Almeida”.